

Acta n.º 2 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a vinte e seis
de Janeiro de dois mil e dezoito.

-----Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Sendo dez horas e vinte e um minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino começou por referir que o Senhor Presidente terminara o ano dizendo “ano novo, vida nova” no que às propostas e às solicitações deles dizia respeito, mas o que é certo é que estavam no dia vinte e seis de janeiro e não tinham ainda agendada uma visita às instalações. Entendia que, passados três meses, era razoável poder-se visitar os serviços do município.-----

-----Frisou também que ainda não foi encontrado o espaço condigno, bem como o gabinete de apoio com todas as condições, para que os senhores vereadores possam

desenvolver um trabalho mais profícuo e apurado. Sublinhou que é cansativo, em todas as reuniões, virem com esta questão, mas é uma questão essencial.-----

-----Lembrou que também solicitaram ao Senhor Presidente uma reunião com os diretores dos serviços para perceber efetivamente de que forma poderiam, em termos procedimentais, aligeirar a ordem de trabalhos (porque duzentos e cinco pontos é uma enormidade). Caso o Senhor Presidente assim não entendesse, se poderiam ter acesso a um relatório dos serviços que lhes permitisse perceber quais são os constrangimentos e as dificuldades que encontram, para que não vá para a opinião pública a ideia de que são eles que estão a obstaculizar ou a dificultar ou atrasar o quer que seja, que não é isso o que acontece, até porque estão disponíveis a reunir as vezes que forem necessárias para que os serviços dêem respostas atempadas. Afirmou que esta questão para eles é essencial e gostavam que o Senhor Presidente agilizasse com brevidade todas estas questões.- -----

-----De seguida, interveio o Senhor Vereador Eng^o José Novais dizendo que, no passado dia dez de janeiro, os vereadores eleitos pela coligação apresentaram uma proposta para a atribuição de uma verba equivalente a um terceiro FEF a ser contemplado no orçamento de dois mil e dezoito, a qual permitirá a todas as Juntas realizar obras importantes nas suas freguesias, acabando com a discricionariedade na atribuição de subsídios, permitindo promover a coesão e o desenvolvimento integral do concelho.- -----

-----Esclareceu que a verba equivalente a um terceiro FEF seria direcionada para o investimento em obras que persigam o objetivo de marcar a diferença da vida das pessoas e interferir positivamente na melhoria da qualidade de vida do seu dia-a-dia. E que com este programa estavam a trabalhar num verdadeiro orçamento participativo, a dar autonomia e responsabilidade às Juntas de Freguesia e, simultaneamente, a desenvolver de uma forma mais harmoniosa todo o concelho.-----

----- Uma vez que a proposta não fazia parte da ordem de trabalhos da presente reunião, à qual se destinava, solicitavam explicações ao Senhor Presidente da Câmara sobre os motivos para a sua não inclusão.-----

-----Em resposta ao Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, o Senhor Presidente elucidou que não é uma questão de estar a prorrogar no tempo e que já teve a oportunidade de lhe explicar, do ponto de vista da funcionalidade, as dificuldades que tem tido. Informou que tem que articular com todos os serviços em que moldes é que a visita vai ser efetuada, que estão a analisar essa possibilidade.-----

-----Relativamente à questão dos gabinetes, salientou inclusivamente que houve uma sugestão do senhor vereador que ele registou, e estavam a tentar fazer um esforço, que era no sentido de haver uma separação individual daquilo que é a representação no executivo, o que implicava logo à partida três gabinetes e aumentava também as dificuldades.-----

-----No que concerne à reunião dos diretores, salientou que, sinceramente, não se lembrava de ter sido solicitada, mas que ela tem de ser feita em articulação com o conjunto dos serviços. Acrescentou que a autarquia tem uma dispersão muito grande do edificado dos serviços, que foram pedidos aos serviços relatórios sobre os constrangimentos, que é o modelo existente neste momento por falta da delegação de competências, e logo que os tenha facultá-los-á. Vincou que da parte dele e dos seus colegas vereadores com pelouros não há problema nenhum em realizar as visitas, mas têm que ver em que moldes para não haver perturbação no funcionamento dos próprios serviços. -----

-----Quanto à intervenção do Senhor Vereador Eng^o José Novais, corroborou que havia de facto uma proposta do PSD de trezentos por cento do FEF, mas que não lhes parecia a correta e inclusive tinha, na ótica deles, várias dificuldades até de legalidade. Explicou que eles fazem a proposta para se aplicar cem por cento dos trezentos

objetivamente para obra e não uma proposta dos trezentos por cento na base daquilo que são as competências delegadas às freguesias. -----

-----Falou também que eles usam a expressão de projeto simplificado, que, sinceramente, desconhece e que do ponto de vista técnico ninguém lhe consegue explicar o que isso é. -----

----- E que propõem que se o valor não for aplicado no ano económico transita para o ano seguinte, o que, em termos de gestão pública, não faz sentido absolutamente nenhum. -----

-----E como fazem menção ao parcelamento da própria obra, tem que se ver que tipo de obra é que se está falar, qual o valor, porque há valores sujeitos a visto do Tribunal de Contas, e as obras não podem ser faseadas. Em conclusão, referiu há uma série de questões que lhe levanta muitas dúvidas do ponto de vista da execução, do ponto de vista da legalidade e que não tem o objetivo do FEF como ele está construído dos duzentos por cento. Ou seja, não estavam a propor um FEF de trezentos por cento, estavam a propor um FEF de duzentos por cento mais um de cem que está condicionado objetivamente àquilo a que eles chamam “obra”. -----

----- Depois, abordou também a questão da equidade daquilo que é preciso nas freguesias, dizendo que o protocolo dos duzentos por cento foi construído na perspetiva da igualdade, ou seja, sustentado num índice que eles indexaram na altura que eram as transferências do FEF para as freguesias. Contou que quando chegaram à autarquia, em dois mil e nove, sabiam que havia desenvolvimentos diversos nas freguesias, numas mais, noutras menos, e o que se tentou fazer com aquilo a que eles chamam os apoios complementares que se vão dando à medida das solicitações das Juntas de Freguesia foi a equidade. Ressalvou que tentou-se ajustar dentro das necessidades que cada freguesia tem, visto que as necessidades das freguesias não são todas iguais, dando como exemplo o caso recente da questão da segurança da floresta. Por conseguinte, não podem tratar por igual aquilo que é diferente e dentro desse ponto

de vista a opinião deles é de que os duzentos por cento dignifica o papel do presidente de Junta, permite compromisso ao senhor presidente de Junta, permite cumprimento de prazos dos compromissos. E que farão um esforço, naturalmente na perspetiva da equidade, ajudando as freguesias que precisam dessa equidade. E que foi por essas razões que entenderam que a proposta apresentada pelo PSD não poderia ser enquadrada na minuta.-----

-----O Senhor Vereador Eng^o José Novais retrucou afirmando que a proposta nada tinha a ver nem colidia com o protocolo duzentos por cento, era uma proposta autónoma, uma proposta complementar, à parte do protocolo duzentos por cento que tem a sua metodologia de implementação. Explanou que os duzentos por cento referia-se a dois FEF's e a proposta deles referia-se a um FEF vocacionado para dar cobertura e enquadramento a obras de investimento nos termos que estão explícitos na própria proposta. Em suma, reafirmou que eram duas propostas distintas: uma é a proposta que está consolidada, que vem de anos anteriores e que está plasmada no orçamento para dois mil e dezoito, que é os duzentos por cento, vocacionada para manutenção, gestão, conservação e funcionamento; outra é esta proposta, diferente, complementar, vocacionada só para obras de investimento.-----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino elucidou que não estavam ali a discutir a proposta mas sim para ouvir a justificação para a não inclusão na ordem de trabalhos. Que estavam disponíveis para discutir a proposta, aliás, eles quiseram incluir a proposta na agenda precisamente para a discutir, e que já perceberam que o Senhor Presidente e eventualmente os Senhores Vereadores do Partido Socialista têm uma visão diferente, mas ela tem que ir ali para ser discutida e aprovada.-----

-----Sustentou que, quanto às questões de ilegalidade apontadas pelo Senhor Presidente, não existe ilegalidade nenhuma. Que existe dificuldade na operacionalização, é um facto, mas que é conseguida através dos contratos de execução que podem ser anuais ou plurianuais com as Juntas de Freguesia, que é o que eles

pretendem. Reforçou que o que estava ali a ser discutido era a questão política, a atribuição de um subsídio igual a um FEF para as freguesias. E que no respeitante à operacionalização estavam disponíveis para encontrar o melhor modelo e o melhor registo para que isso aconteça. Agora, o que precisavam de saber é porque razão o Senhor Presidente não incluiu a proposta, não pode ser só porque não concorda com ela ou porque têm uma perspetiva diferente em termos de atuação, tem que haver uma razão objetiva, porque a lei é muito clara no que diz respeito à inclusão de propostas dos senhores vereadores, sejam eles quais forem. -----

-----O Senhor Presidente replicou que já lhe havia explicado e que não tinha mais nada a acrescentar. E declarou que havia uma coisa que tinham que perceber e aceitar: é que quem ganhou as eleições foi o Partido Socialista, o projeto vencedor foi o do Partido Socialista. E se os Senhores Vereadores entendiam inviabilizar, porque têm uma maioria na Câmara, é respeitável do ponto de vista da democracia. Agora, não podiam fugir de um projeto que apresentaram aos eleitores e que foi o projeto vencedor. Na ótica deles a proposta tinha implicações financeiras e, portanto, não era exequível.-----

-----O Senhor Vereador Eng^o José Novais rebateu que ninguém punha em questão que foi o Partido Socialista que ganhou as eleições. Mas acrescentou também que ninguém põe em questão que a legislação é clara quanto à competência dos vereadores poderem apresentar propostas que sejam do âmbito do órgão executivo municipal. Refere que quem organiza a agenda é o presidente mas com as propostas que são apresentadas por todos os vereadores.-----

-----O Senhor Presidente reagiu de imediato dizendo que não ia entrar em discussões de índole jurídico, que o Senhor Vereador tinha uma interpretação que era respeitável, a interpretação que eles tinham era outra. Afirmou ainda que os Senhores Vereadores podem apresentar propostas e a pertinência da integração das mesmas na minuta da Câmara compete ao presidente da Câmara."-----

----- ORDEM DO DIA:-----

-----**PROPOSTA N.º1. Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2018.**-----

-----As Grandes Opções do Plano definem as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia, ao passo que o Orçamento contem a previsão das receitas e das despesas para o ano financeiro.-----

-----As Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento encontram-se regulamentadas no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----De acordo com o consignado no artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte, salvo se as eleições ocorrerem entre 30 de julho e 15 de dezembro, em tal apresentação ocorrerá no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse. -----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea c) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões. Por sua vez a alínea a) do n.º1, do artigo 25.º, do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento (...) ”.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:-----

-----A submissão à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento para 2018.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira e com os votos contra dos Srs. Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho e do Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Srs. Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, que se abstiveram, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----DECLARAÇÃO DE VOTO DOS VEREADORES ELEITOS PELO BTF NO EXECUTIVO MUNICIPAL-----

-----O documento em discussão relativo às Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano económico de 2018, merece uma reflexão crítica mas construtiva dos vereadores do BTF.-----

-----Desde logo, pela apresentação tardia de um documento da maior importância para todos os agentes que direta ou indiretamente com ele se relacionam enquanto prestadores de serviços ou beneficiários.-----

-----É a primeira vez que a câmara de Barcelos apresenta tão tarde um documento desta importância para uma boa gestão municipal. Bem sabemos que a lei permite que em ano de eleições este documento possa ser apresentado até três meses da tomada de

posse do novo executivo municipal. Porém, o seu adiamento é prejudicial para a afirmação de uma boa gestão política.-----

-----Por isso, o seu atraso não é um problema de legalidade. É um problema político. Transmite falta de decisão política e de confiança para todos os agentes em geral, e os barcelenses em particular.-----

-----Nem em 2009 com um executivo que assumiu a primeira vez a gestão municipal isso aconteceu.-----

-----Aliás, nem era preciso tanto tempo para a sua elaboração. Há transcrições de textos retirados de documentos de anos anteriores. Por isso, este documento de gestão previsional para 2018 transcreve o de 2017 e o de 2017 transcreveu o de 2016.-----

-----A receita corrente é de cerca de 64,5 milhões de euros e naturalmente a despesa é de igual valor; nota-se um acréscimo de cerca de 4 milhões de euros resultantes de um aumento da receita corrente proveniente dos impostos diretos e indiretos.-----

-----Verifica-se, também um acréscimo das despesas correntes particularmente com pessoal e outras, como por exemplo a iluminação pública.-----

-----Mas não é o problema das receitas e das despesas que causam preocupação neste contexto. O que mais preocupa é a ausência de resposta aos investimentos previstos e a incoerência entre o que é escrito e dito e aquilo que é inscrito nas Grandes Opções do Plano e no PPI.-----

-----No ponto 2.3.2. página 14 e 15 do documento, estão transcritos todos os investimentos do PEDU. Mas depois vemos que nas GOP e PPI que são poucas as obras para execução em 2018 e muitas delas ainda nem projeto têm.-----

-----Também o investimento no âmbito do PDCT da CIM Cávado merece atenção neste documento. Há um conjunto projetos particularmente na área da educação, pág. 18, onde as verbas inscritas no PDCT é muito inferior aquele que está inscrito nas GOP e

PPI. Deste modo, a câmara vai suportar do seu orçamento investimento que ultrapassa em muito os 15% da parte do município.-----

-----Estas preocupações de custos sem cobertura financeira comunitária confirmam a ocultação de informações na abertura de concursos públicos para execução de projetos com financiamento de 85%.-----

-----Vejamos a aprovação da abertura do concurso para a construção da ETAR de Macieira no valor de cerca de 1.650.000€ onde foi dada informação que a comparticipação seria de 85%.-----

-----Mas neste Orçamento, GOP e PPI está inscrita uma verba de 1.650.000€ para 2018 e mais 200.000 € para 2019. Ora o custo total afinal vai ser de 1.850.000€? E também no mapa das receitas consta que a comparticipação comunitária é de 1.000.000€, embora a comparticipação do POSEUR seja de cerca de 950.000€.-----

-----Mas há muitas outras contradições. Todas as escolas que foram alvo de aprovação de investimento no âmbito do PDCT no total de 16, exceto o Centro Escolar da Várzea com uma dotação financeira de cerca de 1.510.000€ e orçamentado em 2.358.348€ vão deixar de ser intervencionadas?-----

-----No tocante à política de natureza fiscal nota-se uma continuidade quanto à sua orientação política: não cobrar as taxas máximas, isentando algumas delas e noutras aplicar taxas reduzidas protegendo, desse modo, um melhor rendimento das empresas e das famílias, não obstante estas receitas subirem consideravelmente. Esta foi também a orientação dos vereadores do BTF.-----

-----Por isso, os vereadores eleitos pelo BTF, não tecem reservas quanto às receitas correntes e de capital e, do mesmo modo, quanto às despesas correntes e de capital. O que têm, são muitas e fundadas reservas acerca da capacidade de execução de muitos projetos financiados por atrasos sucessivos na abertura de concursos públicos para a sua execução.-----

-----Também nada de concreto é dito acerca da aquisição dos 49% do capital da ADB e da indemnização da PPP. Estamos a falar de cerca de 62.000.000€! Atendendo às implicações financeiras e orçamentais, seria muito importante que algo fosse dito sobre estes dois processos.-----

-----Por isso, com este cenário, estaremos perante um orçamento provisório porque os saldos a transitar para 2018 serão de valores muito significativos (eventualmente na ordem dos 12 milhões de euros) e ainda a inscrição de verbas para o negócio da ADB e PPP desvirtuando, por isso, o presente Orçamento o que equivale a uma alteração estrutural muito profunda em sede da 1ª Revisão Orçamental de Abril, ou outra, a menos que surjam outras situações contingentes que aqui não se evidenciam até final deste ano de 2018.-----

-----É, pois, dentro deste cenário que deve ser reforçado o valor inscrito na repavimentação da E.M. 505 Barcelinhos/Carvalhas com prioridade até Remelhe, por razões que todos nós conhecemos. O valor inscrito para 2018 é de 200.000€ e 1.300.000€ para 2019. Valor insuficiente para a conclusão da obra.-----

-----Quanto às restantes verbas inscritas nas diferentes rubricas orçamentais estão em linha com os demais anos – e eventualmente para não serem executadas – com ressalva das verbas para as juntas de freguesia com algumas delas, como Adães e outras, já com protocolos assinados e, desse modo, com cabimento e compromisso na execução orçamental, diminuindo as verbas disponíveis a transferir.-----

-----De referir ainda que, e em nosso entender, o documento deve ser votado no órgão executivo e não só deliberar submetê-lo ao órgão deliberativo, a AM.-----

-----Por fim umas notas acerca das normas de execução orçamental:-----

-----1 – Deverá, em nosso entender, fazer constar uma norma genérica acerca do pedido de autorização à AM para que a câmara possa deliberar em matéria de isenção de taxas e impostos municipais;-----

-----2 – As normas constantes no documento das GOP e Orçamento têm artigos repetidos e alguns textos são os mesmos que constam no documento de 2016 (pág. 141 e seguintes). Pensamos que por lapso;-----

-----Por outro lado, existem normas – e bem – que obrigam que a lei seja cumprida nomeadamente quanto ao cabimento prévio a qualquer deliberação que esteja implícita a autorização de despesa, mas que depois não é cumprida em determinadas situações.-----

-----**Em face do exposto, os vereadores do BTF abstêm-se da presente proposta.**

-----Barcelos, 26 de Janeiro de 2018-----

-----Os vereadores do BTF,-----

----- (Ass.) Domingos Pereira-----

----- (Ass.) José Pereira.-----

-----**Os Srs. Vereadores do PSD, que votaram contra, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----**

-----**DECLARAÇÃO DE VOTO**-----

-----O Orçamento é um instrumento de estratégia e de gestão política, no sentido em que é nele que são vertidas as principais linhas de orientação, de desenvolvimento, de afirmação de um concelho e logo, de investimento/despesa.-----

-----Deve ser um documento realista, rigoroso e fiável, mas simultaneamente, terá que ser ambicioso, auspicioso e impulsionador.-----

-----As grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018 apresentadas, à semelhança dos anos anteriores, espelham o modelo de desenvolvimento para o concelho assumido pelo executivo socialista, votado para a falta de qualidade de vida, de equipamentos coletivos e de obras e projetos estruturantes e impactantes para Barcelos.-----

-----Assim, os documentos apresentados refletem, uma vez mais, a total ausência de uma visão estratégica e de medidas estruturantes no sentido do relançamento da economia local e de implementação de uma dinâmica de competitividade e empreendedorismo para o concelho, constituindo mais um instrumento de atraso para Barcelos no contexto dos municípios do distrito.-----

-----Ou seja, as opções são as mesmas, não se registando, definitivamente, uma nova dinâmica, quando a cidade, o concelho e as pessoas precisavam mais dela. A Câmara deixou de ser um agente mobilizador do concelho, não apresentando ambição, nem mesmo um projeto que seja entendido como um instrumento de mudança.-----

-----Numa atitude pró-ativa e construtiva que caracteriza a oposição da Coligação Mais Barcelos na Câmara Municipal, foram por nós apresentadas propostas estruturantes ao executivo PS para que as incorporasse neste documento, mas em vão.

-----Quem governa com um apoio minoritário na Câmara deve procurar envolver a oposição e encontrar pontes de convergência que potenciem a construção de um documento participado, consensualizado e viabilizado pela maioria dos Vereadores. Não foi esse o caminho escolhido pelo Presidente da Câmara e pelos vereadores do PS, tendo que assumir, portanto, o ônus e a responsabilidade da sua estratégia e das suas opções. -----

-----Em Barcelos, o reflexo da gestão, principalmente da última década, é caracterizada pelo baixo rácio de investimento municipal. Os orçamentos têm sido essencialmente compostos por despesas correntes, para fazer face a compromissos inadiáveis, e transferências para as freguesias e Associações, resultando, pois, em muito pouca despesa de capital/investimento, tal como seria desejável.-----

-----A Coligação Mais Barcelos entende que há espaço para orçamentos mais auspiciosos, que incrementem o desenvolvimento económico local. Este não é o modelo de orçamento que preconizamos. A Coligação apresentou, nas últimas eleições autárquicas, um programa inovador e auspicioso, aberto à iniciativa privada, mas

também com enfoque no investimento público, no desenvolvimento turístico e captação de investimento privado com vista à criação de riqueza. As nossas ideias, propostas e projetos tinham como pano de fundo pensar o território com visão de futuro, aproveitar as imensas potencialidades que o concelho oferece e sobretudo valorizar a centralidade, as riquezas naturais, patrimoniais, arquitetónicas, culturais e essencialmente a qualidade e juventude da população Barcelense para afirmar o concelho no panorama regional e nacional.

-----Estas propostas foram por nós sugeridas e poderiam ser postas em prática pelo atual executivo, o que não se verifica, por manifesta falta de consideração pela oposição e de espírito democrático, ao não respeitar a vontade de uma parte significativa de Barcelenses que nos elegeu.

-----Pelo exposto e uma vez que, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º1, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, **teremos de votar contra esta proposta** uma vez que ela não reflete as nossas ideias nem os nossos projetos e, como tal, não é a proposta que desejamos seja submetida a aprovação pela A.M. como tendo sido elaborada por este executivo do qual somos parte.

-----Barcelos, 26 de janeiro de 2018-----

-----Os vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- **O Sr. Vereador do CDS/PP, que votou contra, apresentou uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

----- **“DECLARAÇÃO DE VOTO**-----

-----Sem prejuízo de uma análise necessariamente mais aprofundada que será feita em sede de Assembleia Municipal, o CDS-PP vota contra as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2018 pelas seguintes razões, entre outras:-----

----- 1- Tratando-se de um documento estruturante, ou pelo menos assim deveria ser, ficaria muito mais enriquecido se, em vez de descrever os contributos que cada Partido ou Movimento apresentou, aproveitasse esses contributos para enriquecer e tornar o documento mais abrangente;-----

----- 2- Não houve uma reunião prévia com os vereadores do PSD e CDS que, em reunião anterior apresentaram propostas para o Orçamento, numa atitude proactiva e de colaboração que foi ignorada, e que poderia, talvez, gerar alguns consensos.-----

----- 3- Independentemente da forma mais ou menos democrática da elaboração do documento, verificamos, numa leitura mais rápida, que o Orçamento assume no geral, e afirma-o, uma estratégia de continuidade.-----

----- 4- Se nos anos anteriores votamos contra o Orçamento porque não nos revíamos nem víamos nele qualquer visão estratégica, como aliás os resultados sucessivos e o nosso índice de desenvolvimento comparado com os concelhos vizinhos mostram, não íamos agora viabilizar a continuidade da falta de estratégia e uma visão que raramente ultrapassa o ano seguinte, para sermos generosos.-----

----- 5- Gostaríamos de ver plasmado no documento o concelho do futuro, a cidade do futuro, a freguesia do futuro. Não vemos. Sobra mais do passado e o que é repetido mais uma vez, se não foi feito até aqui irá sê-lo agora?-----

----- 6- Continuamos ainda, infelizmente, a necessitar de obras estruturantes que já deveriam ter sido feitas. Frente ribeirinha, nó de Santa Eugénia, rio, mercado... Será desta? Temos toda a legitimidade para duvidar. Já era altura de mudarmos os problemas que temos há imensos anos.-----

----- 7- O concelho do futuro passa certamente por muitas das nossas propostas e, evidentemente, também por propostas de outros. Pensando na demografia é

fundamental pensar na habitação, na saúde, nos pisos dos passeios, na mobilidade. Não há grandes ideias. Propusemos, por exemplo, o Cartão Municipal do Idoso, um transporte entre os principais pontos de atendimento na cidade...-----

-----8- Ao nível empresarial, criar um espaço digno para que as nossas empresas possam mostrar-se. Será realizado um estudo para um multiusos que propusemos. Esperemos que se faça. A têxtil, tão desenvolvida no nosso concelho, merecia uma cidade têxtil que, esperamos, não seja mais uma a fugir para o Vale do Ave. Era necessário incorporar mais economia na sociedade para poder baixar a carga fiscal.---

----- 9- Temos perante nós opções demasiado conservadoras, quando já deveríamos estar a pensar o Portugal 20-30, que conduzirão a mais do mesmo e não alcançarão o desenvolvimento económico, a criação de emprego e a coesão social como marca do concelho. Um concelho mais próspero e inclusivo e que seja consciente de que sem desenvolvimento económico não poderá haver melhor qualidade de vida. E que esse caminho tem de ser pautado por uma gestão imaculada, pela formação e educação dos nossos jovens conscientes também daqueles princípios, e por condições dignas para todos os barcelenses individual ou coletivamente. -----

----- 10- Estando para nós Barcelos e os barcelenses sempre em primeiro lugar, estas opções e este orçamento, sendo uma continuidade, continuarão a manter Barcelos no mesmo rumo. Não é o nosso e no nosso entender não é o melhor para Barcelos e para os Barcelenses. O Partido Socialista será responsabilizado pelos resultados, os barcelenses serão mais uma vez penalizados.-----

----- Barcelos, 26 de Janeiro de 2018 -----

----- O vereador do CDS-PP-----

----- (Ass.) António Jorge da Silva Ribeiro."-----

-----O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo PS votaram favoravelmente a presente proposta e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Declaração de voto dos eleitos pelo Partido Socialista-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente a proposta de submissão das Opções do Plano Orçamento à Assembleia Municipal e fazem a seguinte declaração de voto:-----

-----Tal como se refere na presente proposta, as Grandes Opções do Plano definem as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia e o Orçamento contém a previsão das receitas e das despesas para o ano financeiro.-----

-----Ora, a definição das linhas de desenvolvimento estratégico constantes no presente documento está suportada no programa que o Partido Socialista apresentou a sufrágio nas eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017, tendo sido o mais votado. - -

-----Apesar de não ter alcançado a maioria absoluta dos votos e dos mandatos, o Partido Socialista tem toda a legitimidade para executar o seu programa, sem perder de vista a já referida realidade política saída das eleições.-----

-----Neste contexto e na sequência dos contactos prévios ocorridos entre o Presidente da Câmara Municipal e as forças políticas representadas na Assembleia Municipal, apraz registar que o PS comunga da maioria das preocupações e propostas da oposição – como sejam, o lançamento de obras estruturantes, desde a reabilitação do Mercado Municipal à construção do fecho da circular rodoviária, em Rio Covo Santa Eugénia.-----

-----Todos os contributos apresentados foram valorizados, verificando-se que muitos deles vão de encontro ao projeto do PS para o concelho, enquanto outros foram acolhidos, dada a sua importância estratégica.-----

-----Destacamos nestes casos a valorização do Rio Cávado e das suas margens, que tem no presente Orçamento um reforço de investimento; o reforço do valor do

Orçamento participativo; a valorização dos recursos humanos do Município, com aumento de dotação orçamental tendo em vista a consolidação de novos postos de trabalho, patente no mapa de pessoal anexo ao documento do Orçamento; na defesa dos mais desprotegidos e necessitados; na criação de condições para uma educação pública de qualidade.-----

-----O acolhimento de propostas das várias forças políticas teve em linha de conta os limites orçamentais, fator decisivo nos critérios de investimento.-----

-----Há propostas que, apesar da bondade com que são apresentadas, debatem-se com a sua exequibilidade financeira ou não atingem os objetivos a que se propõem, como é o caso da proposta de atribuição de 300% do FFF às freguesias, apresentada pelo PSD.-----

-----Entendemos que esta medida não cumpre os objetivos da equidade, dado que as freguesias possuem níveis diferenciados de desenvolvimento e de necessidades, pelo que o investimento suplementar aos 200% do FFF que propomos e que temos vindo a aplicar – com evidente sucesso durante os últimos oito anos – constitui uma base igualitária e equitativa a partir da qual se avaliam as necessidades de cada freguesia ou união de freguesias.-----

-----Por outro lado, a proposta apresentada pelo PSD, quanto à execução de um protocolo de 300% suscita-nos algumas dúvidas no plano da sua exequibilidade, dadas as disposições legais que a enquadram.-----

-----Afirmamos no documento que hoje apresentamos à digníssima Câmara que o protocolo com as freguesias, sempre defendido pelo Partido Socialista e executado de forma rigorosa, constitui um património político inalienável de que nos orgulhamos e que tem todas as condições para ser melhorado e aumentado, assim, os contributos e sugestões o permitam.-----

-----O presente documento das Opções do Plano e Orçamento expressa o rigor da gestão municipal do Partido Socialista, assente na definição real de receitas e despesas,

na seleção criteriosa do investimento e nas políticas de intervenção do Município nas suas diversas áreas, como refere o Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, que continua a colocar o Município de Barcelos entre os melhores geridos a nível nacional e regional.

Barcelos, 26 de janeiro de 2018

Os eleitos pelo Partido Socialista na Câmara Municipal

(Ass.) Miguel Costa Gomes

(Ass.) Armandina Saleiro

(Ass.) José Beleza

(Ass.) Anabela Real

(Ass.) Francisco Rocha.”

PROPOSTA N.º 2. Cedência Temporária de Grades de Proteção e uma extensão elétrica de 100 mt. Delegação de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro.

A Delegação de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro pretende levar a efeito a 27 de janeiro de 2018, uma caminhada noturna, pelo que veio solicitar ao Município de Barcelos, a cedência de 20 grades metálicas de proteção.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

As alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...);» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município,

tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...))».

Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A cedência temporária de 20 grades metálicas à Delegação de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro.

Barcelos, 23 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 3. Concurso Público n.º CP02/2016 – “Fornecimento de Refeições em cantinas escolares do concelho de Barcelos”. Atualização extraordinária do preço contratual.

A entidade GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., adjudicatária no procedimento supra identificado, através de carta registada, recebida a 21/08/2017, veio, ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, apresentar o requerimento de fundamentação para a atualização extraordinária do preço contratual, em virtude do aumento da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) para o ano de 2017, juntando para o efeito o Relatório Financeiro subscrito pelo Contabilista Certificado da empresa, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 216/2017, 20 de julho.

Após análise ao requerimento apresentado e respetivos documentos juntos com o mesmo, bem como da nota justificativa de preço apresentada aquando da entrega da proposta a concurso pelo adjudicatário, em 04/07/2016, consideramos que os encargos com o pessoal, calculados pelo adjudicatário para efeito de apresentação do

preço unitário por refeição, bem como o relatório financeiro apresentado, não demonstravam inequivocamente que não existia qualquer margem para eventuais aumentos extraordinários de encargos com pessoal, pelo que o requerimento apresentado não era acompanhado dos elementos necessários à pronúncia de decisão, em virtude da falta de exposição de alguns dos factos que baseavam o pedido formulado.-----

-----Neste sentido, o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo, foi convidado, através do ofício com a referência DPCPA-226, a suprir os elementos que entendemos encontrarem-se em falta, sob pena de considerarmos que o relatório financeiro apresentado com o requerimento de fundamentação para a atualização extraordinária do preço contratual não estava instruído nas condições exigidas pela Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho.-----

-----Em resposta ao solicitado, vem o adjudicatário, na sequência do ofício com a referência AGN/MP/rn-0414/17, juntar os respetivos elementos em falta. Após análise dos mesmos, entendemos que o requerimento inicialmente apresentado, bem como os documentos juntos ao mesmo, observam os termos e condições em que deve ocorrer a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços, por força do disposto na Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho e do n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março.-----

-----Deste modo, entendemos que é devido à entidade GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., adjudicatária no procedimento supra identificado, o valor anual de 13.306,10€, correspondente ao aumento da RMMG para o ano de 2017, correspondente a um valor mensal de 1.330,61€ (mil, trezentos e trinta euros e sessenta e um cêntimos), o que perfaz até ao termo do contrato (Junho de 2019), incluindo as possíveis renovações, uma atualização extraordinária num valor total estimado de 34.595,86€ (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco euros e oitenta e seis cêntimos).-----

-----Nos termos do artigo 5.º e 6.º da Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho, a autorização da atualização extraordinária do preço produzirá os seus efeitos retroativamente a 01/01/2017, cuja competência é cometida à Assembleia Municipal.----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----I) Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentar à Assembleia Municipal a presente proposta para autorização da atualização extraordinária do preço contratual, correspondente ao aumento da RMMG para o ano de 2017.-----

-----II) Solicitar que a Assembleia Municipal delibere a autorização da atualização extraordinária do preço contratual, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 4. Minuta de Acordo de Colaboração do projeto “Café Memória”.**-----

-----O projeto “Café Memória” tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida e redução do isolamento social das pessoas com problemas de memória ou demência e dos seus familiares e cuidadores, bem como sensibilizar a comunidade para a relevância crescente do tema. -----

-----Atendendo ao sucesso alcançado no ano transato, pretende-se dar continuidade à iniciativa, através da celebração de um acordo de colaboração entre o Município de Barcelos, o Instituto de Saúde de S. João de Deus, a instituição Alzheimer Portugal e a Sierra Portugal S.A.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos do consignado na alínea o) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes”.-----

-----Compete ainda à Câmara Municipal nos termos do disposto na alínea u) do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, [...].-----

-----Em face do vertido e no uso das competências legalmente previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre a Câmara Municipal de Barcelos e os outorgantes acima identificados.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 5. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento de Apoio ao Arrendamento Habitacional, cujo objeto é definir as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

-----A concessão destes apoios têm subjacente a prévia apreciação/instrução das candidaturas/renovações pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município.

-----Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o artigo 15.º do citado Regulamento, comete à Câmara Municipal de Barcelos a competência para decidir/deliberar quanto à atribuição dos apoios. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de apoio ao arrendamento aos munícipes abaixo identificados:

-----**Novos processos:**-----

----- Aníbal Oliveira de Sousa;-----

----- Cármen Dolores Gomes Rodrigues;-----

----- Maria Ivone Rodrigues Ferreira Antunes.-----

-----**Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:**-----

----- Elisabete Martins Lopes;-----

----- Marlene ferreira da Silva;-----

----- Silvina Duarte Borges;-----

----- Vânia Andreia da Silva Miranda.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 6. Cedência de instalações de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições do concelho – EB1 de Aldreu.**-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades.-----

-----A Freguesia de Aldreu solicitou ao Município de Barcelos a cedência de uma sala da EB1 de Aldreu, para a realização de um curso de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, a ter lugar entre 25 de janeiro e 13 de fevereiro de 2018, em horário pós-laboral. O Município de Barcelos é proprietário do referido imóvel.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;».-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*».-----

-----Finalmente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «*apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*».-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) e u), e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Autorizar a utilização de uma sala da EB1 de Aldreu à Junta de Freguesia de Aldreu, entre 25 de janeiro e 13 de fevereiro de 2018, em horário pós-letivo.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 7. Cedência de atuações de grupos culturais e/
ou musicais a instituições do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades as instituições/associações do concelho solicitam, muitas vezes, o apoio logístico e material do Município, designadamente na cedência de atuações de grupos culturais e/ou musicais de Associações com quem o Município celebrou Acordos de Colaboração.

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Cedência de atuações de grupos culturais e /ou musicais às seguintes instituições/entidades, (condicionada à agenda dos grupos e atuações disponíveis):---

----- Mais Juventude – Associação de Alvelos – Cedência de uma atuação de um grupo musical no dia 11/02/2018 [Registo n.º 105/18];-----

----- Junta de Freguesia de Barcelinhos – Cedência de uma atuação de um grupo musical no dia 04/02/2018 [Registo n.º 2618/18].-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 8. Oferta da publicação “Dicionário Barcelense”-----

----- O Prémio Literário de 2009 do Município de Barcelos foi atribuído ao historiador Victor Pinho com a obra “Dicionário Barcelense”, tendo a Câmara Municipal editado e publicado a obra.-----

-----O livro é de extrema importância para o conhecimento do “modus vivendi” do concelho e dos seus principais agentes, tendo o senhor Vereador Dr. Domingos Pereira solicitado um exemplar do mesmo.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem.-----

-----O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Oferecer uma publicação da obra acima referida ao senhor Vereador Dr. Domingos Pereira.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.-----

**-----PROPOSTA N.º 9. Doação de livros ao Município de Barcelos –
Edições Tinta da China.-----**

-----O acervo bibliográfico do Município de Barcelos, designadamente o da Biblioteca Municipal, ao longo dos tempos, tem sido enriquecido com exemplares cedidos gratuitamente por particulares.-----

-----As Edições Tinta da China pretendem oferecer à Biblioteca Municipal de Barcelos um conjunto de exemplares de livros.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo do Município *“aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”*.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A aceitação da doação dos livros constantes na listagem anexa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

**-----PROPOSTA N.º 10. Doação de livros ao município de Barcelos –
Edições Livro Directo.-----**

-----O acervo bibliográfico do Município de Barcelos, designadamente o da Biblioteca Municipal, ao longo dos tempos, tem sido enriquecido com exemplares cedidos gratuitamente por particulares.-----

-----As Edições Livro Directo pretendem oferecer à Biblioteca Municipal de Barcelos um conjunto de exemplares de livros.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo do Município “*aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário*”.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A aceitação da doação dos livros constantes na listagem anexa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º11. Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Alcides Faria para apoio a actividades.**-----

-----De acordo com o n.º 4 do artigo 2.º da Lei 46/86, de 14 de Outubro, que aprovou a Lei de Bases do Sistema Educativo, o sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho. -----

-----Para alcançar este desiderato as EB2,3 e as Escolas Secundárias, para além da componente letiva, desenvolvem várias atividades e iniciativas em conformidade com os projetos educativos que, para além de pretenderem envolver toda a comunidade educativa, pretendem envolver a comunidade local, promovendo a integração social, cultural e cívica dos jovens e adultos. -----

-----O Agrupamento de Escolas Alcaides Faria, no presente ano letivo, pretende organizar a iniciativa LAN PARTY, a ter lugar no Dia Aberto do Agrupamento, tendo solicitado para o efeito um apoio ao Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições no domínio da educação, conforme o vertido no n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas”.-----

-----Ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do anexo I do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.000,00€ (mil euros), para subsidiar a atividade supra identificada.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º12. Projeto de Intervenção Psicossocial e Psicoeducativo de Barcelos – Minuta de Acordo de Colaboração a**

celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas de Barcelos.-----

-----O Município de Barcelos candidatou-se ao Aviso NORTE-66-2016-29, enquanto entidade promotora e coordenadora, do Projeto de Intervenção Psicossocial e Psicoeducativa de Barcelos (PIIP-B) que integra o Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE) do Cávado, aprovado pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020), através da Tipologia de Intervenção Planos Integrado e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar de âmbito intermunicipal.-----

-----A elaboração do Projeto de Intervenção Psicossocial e Psicoeducativa de Barcelos (PIIP-B) foi desenvolvida e construída em cooperação estreita e com o envolvimento ativo dos Agrupamentos de Escola e Escolas Não Agrupadas do concelho de Barcelos, com o objetivo de criar equipa multidisciplinar para o apoio e acompanhamento das situações de alunos em situação ou em risco de insucesso escolar e respetivas famílias, a implementação de um modelo de funcionamento, acompanhamento e avaliação.-----

-----Neste sentido, é necessário formalizar os termos da colaboração entre os Agrupamentos de Escolas e o Município de Barcelos na constituição de uma equipa multidisciplinar de apoio às escolas e de promoção dos fatores determinantes para a promoção do sucesso escolar.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos do consignado na alínea o) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes”.-----

-----Compete ainda à Câmara Municipal nos termos do disposto na alínea u) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promover a oferta de

cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, [...].-----

-----Assim, no uso das competências legais previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta de acordo de colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas do concelho.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 13. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da

educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----I - A atribuição dos apoios aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta.-----

-----Jardim-de-Infância.-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 2 (dois) Alunos. -----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 10 (dez) Alunos.-----

-----Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 7 (sete) Alunos.-----

-----II - Isentar o pagamento das refeições, no ano letivo 2016/2017, aos alunos identificados na informação anexa, atendendo a que o agregado familiar dos ditos alunos apresenta graves carências económicas, devidamente comprovadas pelos serviços competentes do Município.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 14. Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Material escolar.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de

associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

-----Escalão A - 16 € por Aluno - 10 (dez) Alunos x 16 € - 160,00€ (cento e sessenta euros).-----

-----Escalão B - 8 € por Aluno - 7 (sete) Alunos x 8 € - 56,00 € (cinquenta e seis euros).-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 15. Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas de Barcelos para apoio a actividades.**-----

-----De acordo com o n.º 4 do artigo 2.º da Lei 46/86, de 14 de Outubro, que aprovou a Lei de Bases do Sistema Educativo, o sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.-----

-----Para alcançar este desiderato as EB2,3 e as Escolas Secundárias, para além da componente letiva, desenvolvem várias atividades e iniciativas em conformidade com os projetos educativos que, para além de pretenderem envolver toda a comunidade educativa, pretendem envolver a comunidade local, promovendo a integração social, cultural e cívica dos jovens e adultos.-----

-----O Agrupamento de Escolas de Barcelos, no âmbito das disciplinas de Área de Integração e Educação Física, pretende organizar uma atividade denominada «Caminho Português de Santiago», tendo solicitado para o efeito um apoio ao Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os Municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições no domínio da educação, conforme o vertido no n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas”-----

-----A alínea u), do n.º 1, do anexo I do artigo 33.º, do supracitado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.-

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 800,00€ (oitocentos euros), para subsidiar a atividade supra identificada.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 16. Disponibilização/oferta de publicações do Município e artesanato do concelho a entidades/instituições.**-----

-----Na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades as instituições/associações do concelho solicitam, muitas vezes, o apoio logístico e material do Município.-----

-----Por outro lado, o concelho têm sido visitado por vários grupos de alunos e professores estrangeiros, no âmbito de Programas de Intercâmbios, sendo usual a receção oficial nos Paços do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem.-----

-----O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A oferta de 50 give-aways aos alunos e professores estrangeiros que serão recebidos na autarquia no âmbito dos Programas de Intercâmbio [Registo n.º 3875/18];

----- A oferta de 2 publicações do Município “Rosa Ramalho” ao Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho [Registo n.º 4032/18];-----

----- A oferta de 6 publicações “Caminho Português de Santiago à Escola Profitecla [Registo 4074/18].-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 17. Regulamento da Galeria Municipal de Arte de Barcelos – Elaboração - Versão 2017.1 – PAR.44.**-----

-----A Galeria Municipal de Arte de Barcelos foi criada em 1998 por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, tendo sido inaugurada por ocasião do congresso das comemorações dos 700 anos de elevação de Barcelos a Condado, o qual decorreu a 22 de Outubro daquele mesmo ano.-----

-----Afirmando-se como uma galeria dirigida para o público em geral, nela pretende-se que sejam realizadas exposições de autores locais, nacionais e internacionais, de diferentes expressões plásticas, cativando assim diversos públicos.-

-----Por sua vez, e nos termos da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro, diploma que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, todos têm direito à fruição dos valores e bens que integram esse património, devendo constituir uma incumbência das Autarquias Locais o seu conhecimento, proteção, valorização e divulgação.-----

-----De resto, de acordo com o regime jurídico das autarquias locais, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura e ciência.-----

-----Constituindo-se então a Galeria Municipal de Arte de Barcelos como um importante instrumento de divulgação, valorização, educação e vivência cultural local, que se pretende um espaço de cidadania ativa, carece o mesmo de ver devidamente regulamentadas as regras respeitantes à sua estrutura, funcionamento e gestão.-----

-----Deste modo, e conforme decorre da informação nº 01/2018 DCM, registo n.º 4.172/18, torna-se imperativa a necessidade do Município de Barcelos proceder à elaboração e aprovação de um Regulamento que estabeleça tais matérias.-----

-----A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

-----O novo CPA, consagrando um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar, estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do

seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.

Concomitantemente, e em face do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento e demais elementos, em matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município.

Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:

I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Projeto de Regulamento da Galeria Municipal de Arte de Barcelos;

II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias

para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102º do CPA.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 18. Processo de Obras E161 – “Recuperação e Ampliação da Escola do Bário, em Roriz” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Agostinho Malheiro Coelho – Construções, Lda, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 10, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 2.025/18, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao Auto n.º 10, datado de 10 de janeiro de 2018.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP,
Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 19. Processo de Obras OE86 – “Requalificação e
Beneficiação do Edifício das Piscinas Municipais” – Auto de medição de
trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Vilacelos
– Construções, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 2,
anexo à presente proposta, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-
contratante, carece da necessária assinatura do Certificado em anexo, registado sob o n.º
68.361/17.

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do
artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara
Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais
competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o
disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:-----

-----A assinatura do Certificado referente ao Auto n.º 2, datado de 8 de Novembro
de 2017.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP,
Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 20. Processo de Obras OE86 – Empreitada
“Requalificação e Beneficiação do Edifício das Piscinas” – Pedido de
prorrogação do prazo de execução da empreitada.**-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à empresa Vilacelos –
Construções, SA, veio a co-contratante solicitar uma prorrogação do prazo de execução
da obra.-----

-----De acordo com a informação técnica da Senhora Diretora do DPGU – DOPM,
em anexo à presente proposta sob o registo n.º 2.255/18, poder-se-ia admitir tal
autorização de prorrogação, levando em linha de conta que tal autorização esteja
condicionada à conclusão integral da obra no dia 9 de Fevereiro de 2018, conforme
solicitado, sem que para tal se prescindia do direito de aplicar as multas contratuais que
se mostrem eventualmente necessárias, e sem que o adjudicatário possa solicitar
qualquer compensação ou indemnização ao Município, seja a que título for, por conta
da prorrogação do prazo aqui em causa.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do
artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara
Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais
competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o
disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da solicitada prorrogação do prazo de execução da obra aqui em causa, sem que possa ser exigida ao Município de Barcelos qualquer compensação ou indemnização por conta da prorrogação do mesmo, e sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas contratuais caso a obra não esteja rececionada provisoriamente até ao dia 09-02-2018.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 21. Processo de Obras AU157 – “Arruamento de Ligação da Rua D. Afonso à Rua de S. Marta, em Arcozelo” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Alexandre Barbosa Borges, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 5, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 2.519/18, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação. ----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o

disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao Auto n.º 5, datado de 21 de Dezembro de 2017.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 22. Processo de Obras AU169 – “Requalificação urbana da Rua Irmã São Romão” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Martins & Filhos, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 4, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 2.741/18, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao auto de medição nº 4, datado de 29 de Dezembro de 2017.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 23. Processo de Obras OE86 – “Requalificação e Beneficiação do Edifício das Piscinas Municipais” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Vilacelos – Construções, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 4, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 3.539/18, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao auto n.º 4, datado de 8 de Janeiro de 2018.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 24. Elaboração do Projeto de “Recuperação e Remodelação da Casa Condes Vilas Boas” – Designação da equipa Multidisciplinar.**-----

-----De acordo com o quadro de compromissos relativo ao “PEDU Barcelos 2020”, no seu eixo PI 6.5 – Regeneração Urbana, encontra-se prevista a “Reabilitação da Casa Condes Vilas Boas”.-----

-----Urge, pois, e para tal fim, proceder à constituição e aprovação da equipa multidisciplinar, de acordo com a proposta apresentada, em anexo, pela DOPM, sob o registo n.º 3.967/18.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da Equipa Multidisciplinar para efeitos de elaboração do Projeto de “Recuperação e Remodelação da Casa Condes Vilas Boas” .-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 25. Elaboração do Projeto de “Requalificação da Rua Cândido da Cunha” – Designação da equipa Multidisciplinar.**-----

-----De acordo com o quadro de compromissos relativo ao “PEDU Barcelos 2020”, no seu eixo PI 4.5 – Mobilidade Sustentável, n.º 1.4, encontra-se prevista a “Requalificação da Rua Cândido da Cunha” .-----

-----Urge, pois, e para tal fim, proceder à constituição e aprovação da equipa multidisciplinar, de acordo com a proposta apresentada, em anexo, pela DOPM, sob o registo n.º 4.253/18.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da Equipa Multidisciplinar para efeitos de elaboração do Projeto de “Requalificação da Rua Cândido da Cunha” .-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 26. Processo de Obras AU157 – “Arruamento de ligação da Rua D. Afonso à Rua de Santa Marta, em Arcozelo” – Trabalhos a mais.**-----

-----No âmbito do decurso da presente empreitada, adjudicada à empresa Alexandre Barbosa Borges, SA, urge proceder a um conjunto de trabalhos complementares cuja execução se enquadra no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [CCP], mais concretamente, ramais de abastecimento de água e saneamento, os quais, ao abrigo do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, quantificam um custo de €2.629,98 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme decorre e melhor se explicita na informação técnica da DOPM [001-18-DOPM-DuarteDias] anexa à presente proposta sob o registo n.º 75.616/17.-----

-----Nos termos dos artigos 370.º e 373.º do CCP, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da execução de um conjunto de ramais de abastecimento de água e saneamento, como trabalhos a mais, no âmbito da empreitada “Arruamento de

ligação da Rua D. Afonso à Rua de Santa Marta, em Arcozelo”, as quais quantificam um custo de €2.629,98, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Eng.º José Pereira, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 27. Processo de Obras e161 – Empreitada “Recuperação e Ampliação da Escola do Bárrio, em Roriz ” – Pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada.**-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à empresa AMC – Construções, Lda, veio a co-contratante solicitar uma prorrogação do prazo de execução da obra.-----

-----De acordo com a informação técnica da Senhora Diretora do DPGU – DOPM, em anexo à presente proposta sob o registo n.º 76.089/17, poder-se-ia admitir tal autorização de prorrogação, levando em linha de conta que tal autorização esteja condicionada à conclusão integral da obra no dia 12 de Março de 2018, sem para tal prescindir-se do direito de aplicar as multas contratuais que se mostrem eventualmente necessárias, e sem que o adjudicatário possa solicitar qualquer compensação ou indemnização ao Município, seja a que título for, por conta da prorrogação do prazo aqui em causa. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara

Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da prorrogação do prazo de execução da obra aqui em causa, sem que possa ser exigida ao Município de Barcelos qualquer compensação ou indemnização por conta da prorrogação do prazo, e sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas contratuais caso a obra não esteja rececionada provisoriamente até ao dia 12-03-2018.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 28. Licença de espetáculos em lugares públicos.**

-----O Requerente Alfonso Males Padilha, natural do Equador, residente na C.La Constitucion nº4 -2º D - Caldas de Reis - Pontevedra, solicita autorização para a ocupação de espaço público, designadamente, na Avenida da Liberdade, em Barcelos, às quintas-feiras, durante os meses de Julho e Agosto 2018, para atuar ao vivo com a música tradicional do Equador. O requerente já fez iguais pedidos em anos anteriores.-

-----Para os meses pretendidos ainda não se encontra agendado qualquer evento. No entanto, e uma vez que ainda não é conhecida a agenda dos eventos do Município

de Barcelos, a ocupação solicitada, caso seja deferida, deve ficar condicionada a uma possível alteração do local.-----

-----O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, regula entre outros, o licenciamento relativo à realização de espetáculos em espaços públicos ao ar livre. A realização de espetáculos em lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal [alínea f) do artigo 1º].-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de espetáculos em lugares públicos.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 29. Licença de espetáculos em lugares públicos.**

-----O Requerente Jesus Padilha Santacruz, natural do Equador, residente na Rua Dolores Mosqueira, nº 28 - 3ºC nas Caldas de Rei, solicita autorização para a ocupação de espaço público, designadamente, na Avenida da Liberdade, em Barcelos, às quintas-feiras, durante o mês Agosto de 2018, para atuar ao vivo com a música tradicional do Equador. O requerente já fez iguais pedidos em anos anteriores.-----

-----Para o mês solicitado encontra-se já agenda a atuação de Alfonso Males Padilha, também, com música tradicional do Equador, todas as quintas-feiras, mas tem sido habitual conceder duas autorizações para o mesmo local. No entanto, e uma vez que ainda não é conhecida a agenda dos eventos do Município de Barcelos, a ocupação solicitada, caso seja deferida, deve ficar condicionada a uma possível alteração do local.

-----O Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, regula entre outros, o licenciamento relativo à realização de espetáculos em espaços públicos ao ar livre. A realização de espetáculos em lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal [alínea f) do artigo 1º].-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de espetáculos em lugares públicos.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 30. Licença de espetáculos em lugares públicos.**

-----O Requerente Luís Alberto Morales Padilha, natural do Equador, residente L. Iglesia, n.º 13, em Villalobar Leon, solicita autorização para a ocupação de espaço público, designadamente, junto à Estátua do Bombeiro (Avenida da Liberdade), em Barcelos, às quintas-feiras, durante o mês de Agosto de 2018, para atuar ao vivo com a música tradicional do Equador. O requerente já fez iguais pedidos em anos anteriores.-

-----Para o mês de Agosto ainda não se encontra agendo qualquer evento para o local solicitado.-----

-----No entanto, e uma vez que ainda não é conhecida a agenda dos eventos do Município de Barcelos, a ocupação solicitada, caso seja deferida, deve ficar condicionada a uma possível alteração do local.-----

-----O Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, regula entre outros, o licenciamento relativo à realização de espetáculos em espaços públicos ao ar livre. A

realização de espetáculos em lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal [alínea f) do artigo 1º].-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de espetáculos em lugares públicos.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 31. Licença de espetáculos em lugares públicos.**

-----O Requerente César António Pastillo Tabango, natural do Equador, residente na Rua Almeida Costa, nº 88, 4.º - Vila Nova de Gaia, solicita autorização para a ocupação de espaço público, designadamente, na Avenida da Liberdade, em Barcelos, às quintas-feiras, durante os meses de Julho, Agosto e Setembro de 2018 para atuar ao vivo com a música tradicional do Equador. O requerente já fez iguais pedidos em anos anteriores.-----

-----Relativamente ao mês de Julho de 2018, apenas se encontra agenda a atuação de Alfonso Males Padilha, pelo que poderá ser concedido o solicitado. Para o mês de Agosto de 2018 já se encontra agendadas duas atuações. Quanto ao mês de Setembro de 2018 ainda não se encontra agendado qualquer evento.-----

-----No entanto, e uma vez que ainda não é conhecida a agenda dos eventos do Município de Barcelos, a ocupação solicitada, caso seja deferida, deve ficar condicionada a uma possível alteração do local.-----

-----O Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, regula entre outros, o licenciamento relativo à realização de espetáculos em espaços públicos ao ar livre. A realização de espetáculos em lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal [alínea f) do artigo 1º].-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de espetáculos em lugares públicos.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 32. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----Dário Jesus Leal Afonso, pretendendo exercer a atividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário (venda de sandes variadas), vem solicitar a autorização para a ocupação de espaço público, com uma roulotte, no Campo da República, no local assinalado na planta anexa, nos dias 28 de janeiro, 25 de Fevereiro e 25 de março de 2018.-----

-----Relativamente à ocupação pretendida para o dia 25 de Fevereiro de 2018, e uma vez que a data da realização da iniciativa coincide com a realização da “Procissão do Senhor dos Passos”, deu-se conhecimento ao requerente que deverá solicitar a referida ocupação no âmbito das mencionadas festividades.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º

do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 33. Venda ambulante de tremeços e bebidas não alcoólicas.**-----

-----A Requerente Margarida Fernandes solicita a autorização para o exercício da venda ambulante de tremeços e bebidas não alcoólicas, no Campo da República, em Barcelos, todas as quintas-feiras, durante o ano de 2018.-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a

atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os dispositivos normativos atrás referidos que a atividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe ser detentor do título de exercício da atividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direcção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Quanto aos locais autorizados para o exercício da venda ambulante, estabelece o artigo 5.º do Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário que, dentro da área da cidade só é permitida a venda ambulante, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 [De castanhas assadas, pipocas, algodão doce, tremoços, gelados e balões].-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público solicitada.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 34. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Pirotecnia Minhota, Lda, vem solicitar autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, na Rua da Tapada, Rua da Toldras

e junto à Igreja Paroquial, da freguesia da Pousa, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2018 das 00:00 h às 01:00 h, e das 7h00 às 24h00.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.-----

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 35. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----A Requerente Rosa Maria da Costa Vieira, solicita a autorização para a ocupação de espaço público com a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), no Campo da República, em Barcelos, de 10 a 13 de Fevereiro de 2018 [Desfile de Carnaval].-----

-----Para o Campo da República em Barcelos, já se encontra reservado o Alegrete da Av^a da Liberdade, de 9 a 13 de Fevereiro de 2018 para a Feira do Fumeiro.-----

-----Segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro da área reservada para este evento.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

PROPOSTA N.º 36. Autorização de ocupação de espaço público.

-----A Requerente Maria Adelina Barbosa Gonçalves, solicita autorização para a ocupação de espaço público com a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), no Campo da República, em Barcelos, de 11 a 13 de Fevereiro de 2018 [Desfile de Carnaval].-----

-----Para o Campo da República em Barcelos, já se encontra reservado o Alegrete da Av^a da Liberdade, de 9 a 13 de Fevereiro de 2018 para a Feira do Fumeiro.-----

-----Segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro da área reservada para este evento.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 37. Autorização de ocupação de espaço público.**

----- -O Requerente Paulo Manuel Gomes dos Santos, solicita autorização para ocupação de espaço público com a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), no Campo da República, em Barcelos, de 2 a 18 de Fevereiro de 2018 (com excepção dos dias 8 e 15 – feira semanal), – [Desfile de Carnaval].-----

-----Para o Campo da República em Barcelos, já se encontra reservado o Alegrete da Av^a da Liberdade, de 9 a 13 de Fevereiro de 2018 para a Feira do Fumeiro.-----

-----Segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro da área reservada para este evento.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 38. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----A Senhora Fernanda da Conceição Machado Duarte, pretende exercer a actividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário (venda de broa caseira com chouriço), vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com uma roulotte, no Campo da República, no dia 28 de janeiro de 2018.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 39. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----O Requerente Abel Laureano Gomes Ferreira da Silva solicita autorização para ocupação de espaço público com a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), no Campo da República, em Barcelos, de 10 a 13 de Fevereiro de 2018 [Desfile de Carnaval].-----

-----Para o Campo da República em Barcelos, já se encontra reservado o Alegrete da Av^a da Liberdade, de 9 a 13 de Fevereiro de 2018 para a Feira do Fumeiro.-----

-----Segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro da área reservada para este evento.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que

aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 40. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----A Requerente Paula Sofia de Almeida Santos, residente na Av^a Coronel Vitorino Magalhães Godinho, B/A, 2.º Esq., em Ansião, solicita autorização para a ocupação de espaço público com a instalação do carrossel denominado “ Pista de Carrinhos”, com área de 100m², no Campo da República em Barcelos, de 9 a 14 de Fevereiro de 2018 [Desfile de Carnaval].-----

-----Para o Campo da República em Barcelos, já se encontra reservado o Alegrete da Av^a da Liberdade, de 9 a 13 de Fevereiro de 2018 para a Feira do Fumeiro.-----

-----Segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro da área reservada para este evento.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser

conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 41. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----O Requerente Isidoro Afonso Fernandes solicita autorização para ocupação de espaço público com a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), no Campo da República, em Barcelos, de 10 a 14 de Fevereiro de 2018 [Desfile de Carnaval].-----

-----Para o Campo da República em Barcelos, já se encontra reservado o Alegrete da Av^a da Liberdade, de 9 a 13 de Fevereiro de 2018 para a Feira do Fumeiro.-----

-----Segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro da área reservada para este evento.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 42. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----O Requerente Abel Joaquim Pereira Amorim solicita autorização para ocupação de espaço público com a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), no Campo da República, em Barcelos, de 9 a 14 de Fevereiro de 2018 [Desfile de Carnaval].-----

-----Para o Campo da República em Barcelos, já se encontra reservado o Alegrete da Av^a da Liberdade, de 9 a 13 de Fevereiro de 20 para a Feira do Fumeiro.-----

-----Segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro da área reservada para este evento.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 43. Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----O Requerente Tiago Miguel Santos, residente na Rua do Figurado, nº.484, da freguesia de Galegos Stª Maria, do concelho de Barcelos, solicita autorização para a ocupação de espaço público com a instalação de um insuflável, com área de 48m2, no Campo da República em Barcelos, de 9 a 13 de Fevereiro de 2018 [Desfile de Carnaval].

-----Para o Campo da República em Barcelos, já se encontra reservado o Alegrete da Avª da Liberdade, de 9 a 13 de Fevereiro de 2018 para a Feira do Fumeiro.-----

-----Segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro da área reservada para este evento.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 44. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Freguesia de Galegos Santa Maria, vem solicitar autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, na Rua da Igreja, da freguesia de Galegos Santa Maria, nos dias 2, e 4 de fevereiro de 2018 das 08:00 h às 23:00 h, e dia 3 de Fevereiro de 2018, das 08h00 às 24h00, no âmbito das festividades em honra de Nossa Senhora da Purificação.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.-----

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 45. Venda ambulante de pipocas e algodão doce.**-----

-----A Requerente Maria dos Prazeres Fernandes Esteves solicita autorização para o exercício da venda ambulante de pipocas e algodão doce (duas máquinas ocupando uma área de 2m²), no Campo da República, em Barcelos, de 11 a 13 de Fevereiro de 2018 [Desfile de Carnaval].-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os dispositivos normativos atrás referidos que a atividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe ser detentor do título de exercício da atividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direcção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Quanto aos locais autorizados para o exercício da venda ambulante, estabelece o artigo 5.º do Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário que, dentro da área da cidade só é permitida a venda ambulante, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 [Em zonas a estabelecer para o efeito, por altura de ocasiões festivas ou quaisquer acontecimentos em que preveja aglomeração de público].-----

-----Relativamente ao n.º2, do citado artigo, informa-se que segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro a

área destinada para este evento, designada de feira popular, tendo já sido autorizada no ano de 2017.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 46. Licença de ocupação de via pública.**-----

-----A Liga Portuguesa Contra o Cancro, Delegação de Barcelos, vem solicitar licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de uma «Caminhada Noturna Solidária», no dia 27 de janeiro, com início às 21h30, conforme percurso que apresentam, antecedida de uma aula de aquecimento de zumba, no Campo 5 de Outubro.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 47. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O Agrupamento 354 Vila Frescainha S. Martinho, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Campo da República, aos sábados durante o mês de Janeiro de 2018 (dias 6, 13, 20 e 27).-----

-----Relativamente à ocupação pretendida para os dias 6, 13 e 20 de Janeiro de 2018, não foram atendidos uma vez que o requerimento apenas deu entrada em 17 de Janeiro de 2018, deu-se conhecimento à entidade requerente da impossibilidade de autorização.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes dos respetivos requerimentos,

cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 48. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O Agrupamento 354 Vila Frescainha S. Martinho, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Campo da República, aos sábados durante o mês durante o mês de fevereiro de 2018 (dias 3, 10, 17 e 24).-----

-----Relativamente à ocupação pretendida para o dia 10 de fevereiro de 2018, o pedido não poderá ser atendido, uma vez que se realiza o evento Carnaval, pelo que foi dado conhecimento à entidade requerente da impossibilidade de autorização.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá

ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes dos respetivos requerimentos, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 49. Licença de ocupação de espaço público.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de São Tiago de Cambeses vem solicitar licença de ocupação de espaço público, para a realização de duas procissões em honra do Senhor dos Passos, naquela localidade, em 17 e 18 de fevereiro de 2018, conforme

percursos que apresentam, bem como para a colocação de bandeiras na Avenida Central e Largo da Igreja no período compreendido entre 10 e 22 de fevereiro de 2018.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, para este evento religioso.

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 50. Licença de ocupação de via pública.**-----

-----A Venerável Ordem Terceira de S. Francisco - Casa do Menino Deus, vem solicitar licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para a realização do desfile de carnaval por parte dos alunos da instituição, no dia 9 de fevereiro de 2018, a partir das 10:00 h, conforme percurso que apresentam. -----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----3. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----4. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 51. Licença de ocupação de espaço público, com isenção de pagamento de taxas. Isenção do pagamento de taxas da licença especial de ruído.**-----

-----A Fabrica da Igreja Paroquial de S. Adrião de Macieira, vem solicitar licença de ocupação de espaço público, para realização das festividades em honra de S. Sebastião, naquela localidade, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2018.-----

-----Solicita ainda a isenção do pagamento das taxas devidas pelas licenças de ocupação do espaço público e licença especial de ruído.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas e a concessão de isenção do pagamento das taxas da licença especial de ruído, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 52. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A Fabrica da Igreja Paroquial de S. João Batista de Chavão veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à licença especial de ruído, para realização das festividades em honra da Sra. Das Candeias e de S. Brás, naquela localidade, nos dias 2, 3 e 4 de fevereiro de 2018.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do

pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 53. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A Associação Cultural e Recreativa de Roriz veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à licença especial de ruído, para realização de um ciclo de concertos no âmbito do festival Souto Rock, no auditório do Circulo Católico de Operários de Barcelos, no dia 20 de janeiro de 2018.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento cultural.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 54. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A I.ª Secção do Agrupamento 474 Tamel S. Verissimo, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Campo da República, para os dias 3, 10, 17 e 24 de Fevereiro e 3 e 10 de Março de 2018.-----

-----Relativamente à ocupação pretendida para o dia 10 de fevereiro de 2018, uma vez que se realiza o evento Carnaval, e de acordo com os anos anteriores não são autorizadas feirinhas para esse período. Deve ser dado conhecimento à entidade requerente da impossibilidade de autorização.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes dos respetivos requerimentos, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 55. Isenção do pagamento de taxas relativas a
licença especial de ruído.**-----

----- A Pirotecnica Minhota, Lda, veio solicitar a isenção do pagamento das taxas
relativas à licença especial de ruído, para festividades da tomada de posse da Cruz -
Mordomos da Cruz, na freguesia da Pousa, entre 10 e 11 de fevereiro de 2018.-----

----- A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por
despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do
artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º
do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

----- De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de
isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º
do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

----- A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das
autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a
competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do
pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo
artigo.-----

----- Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo
os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos,
delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para esta festividade.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 56. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----O requerente Manuel Isidro Araújo Loureiro, vem solicitar autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, na Igreja e em vários locais da freguesia da Martim, no dia 11 de fevereiro de 2018 das 16:00 h às 22h00.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.-----

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 57. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído e ocupação de espaço público.**-----

-----A Fabrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Vila Cova veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à licença especial de ruído e à ocupação de via pública, para realização das festividades em honra de Nossa Senhora da Conceição, naquela localidade, de 7 a 8 de dezembro de 2017.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 30.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do

pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído e ocupação de espaço público, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 58. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Campo da República, para os dias 6, 17 e 24 de Fevereiro de 2018.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes dos respetivos requerimentos, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 59. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído e ocupação de espaço público.**-----

-----A Fabrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Galegos veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à licença especial de ruído e à ocupação de via pública, para realização das festividades em honra de Nossa Senhora da Conceição, naquela localidade, de 30 de novembro a 8 de dezembro de 2017.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 17.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído e ocupação de espaço público, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 60. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----O Agrupamento 13 – Barcelos - do Corpo Nacional de Escutas solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação do espaço público para realização de feirinhas para angariação de fundos para as atividades do agrupamento, nos dias 18 de novembro a 23 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 17.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 61. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----O Requerente Romeu Neiva da Cruz Morgado, residente na Rua da Santa, n.º 419, Blc. 4 – R/C Esq., na freguesia de Forjães, do concelho de Esposende, solicita autorização para a ocupação de espaço público com a instalação do carrossel denominado “ Pista Trólei Infantil”, no Campo da República em Barcelos, de 10 a 13 de Fevereiro de 2018 [Desfile de Carnaval].-----

-----Para o Campo da República em Barcelos, já se encontra reservado o Alegrete da Av^a da Liberdade, de 9 a 13 de Fevereiro de 2018 para a Feira do Fumeiro.-----

-----Segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro da área reservada para este evento.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 62. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----O Agrupamento 618 – Galegos, Santa Maria - do Corpo Nacional de Escutas solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação do espaço público para realização de feirinhas para angariação de fundos para as atividades do agrupamento, nos dias 2, 9, 16 e 23 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 17.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 63. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----O Agrupamento 559 – Lama - do Corpo Nacional de Escutas solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação do espaço público para realização de feirinhas para angariação de fundos para as atividades do agrupamento, no dia 25 de novembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 17.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 64. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----O Agrupamento 468 – Cambeses - do Corpo Nacional de Escutas solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação do espaço público para realização de feirinhas para angariação de fundos para as atividades do agrupamento, nos dias 2, 9, 16, 23 e 30 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 17.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do

pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 65. Venda ambulante de guarda-chuvas e acessórios.**-----

-----A requerente Maria Isabel Varela da Silva, solicita autorização para o exercício da venda ambulante de guarda-chuvas e acessórios, no Campo da República, em Barcelos, nos dias de 11 e 13 de Fevereiro de 2018 [Desfile de Carnaval]. Após contacto telefónico, informou que pretende uma área de 5m2.-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os dispositivos normativos atrás referidos que a atividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe ser detentor do

título de exercício da atividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direcção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Quanto aos locais autorizados para o exercício da venda ambulante, estabelece o artigo 5.º do Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário que, dentro da área da cidade só é permitida a venda ambulante, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 [Em zonas a estabelecer para o efeito, por altura de ocasiões festivas ou quaisquer acontecimentos em que preveja aglomeração de público].-----

-----Relativamente ao n.º 2, do citado artigo, informa-se que segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro a área destinada para este evento, designada de feira popular, tendo já sido autorizada no ano de 2017.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 66. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Marinha de Alheira, vem solicitar autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos

pirotécnicos, junto à Rua Sra de Lurdes e Rua de S. Lourenço (terrenos particulares), da freguesia da Alheira, no dia 11 de fevereiro de 2018 das 14:00 h às 18:00 h, no âmbito das festividades em honra de Nossa Senhora de Lurdes.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.-----

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 67. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----O Requerente Armindo José Fernandes Correia, residente na Rua da Sobretâmega, n.º 1015- 1ºEsq., em Sobretâmega, solicita autorização para a ocupação de espaço público com a instalação do carrossel infantil denominado “ Baby Desportivo”,

no Campo da República em Barcelos, de 11 a 14 de Fevereiro de 2018 [Desfile de Carnaval].-----

-----Para o Campo da República em Barcelos, já se encontra reservado o Alegrete da Av^a da Liberdade, de 9 a 13 de Fevereiro de 2018 para a Feira do Fumeiro.-----

-----Segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro da área reservada para este evento.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 68. Autorização de ocupação de espaço público.

-----O Requerente Diogo Augusto Gonçalves Pinto solicita autorização para ocupação de espaço público com a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), na Av^a D. Nuno Alvares Pereira, em Barcelos, de 8 a 13 de Fevereiro de 2018 [Desfile de Carnaval]. O requerente foi informado que apenas é autorizada a instalação de roulotos para o Campo da República, e dentro da área destinado ao evento, bem como que não poderá proceder à instalação no dia 8 , por ser dia da Feira Semanal, tendo concordado com estas alterações. Para o Campo da República em Barcelos, já se encontra reservado o Alegrete da Av^a da Liberdade, de 9 a 13 de Fevereiro de 2018 para a Feira do Fumeiro. Segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro da área reservada para este evento.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 69. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----O Agrupamento 474 – Tamel, S. Veríssimo - do Corpo Nacional de Escutas solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação do espaço público para realização de feirinhas para angariação de fundos para as atividades do agrupamento, no dia 2 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 17.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 70. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----O Circulo Católico de Operários de Barcelos veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à licença especial de ruído, para atuação de bandas, no dia 25 de novembro de 2017.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento cultural.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 71. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A Empresa António Vieira e Filhos (pirotecnia), veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à licença especial de ruído, para realização das festividades em honra de S. Sebastião, na localidade de Manhente, entre os dias 18 e 21 de janeiro de 2018.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a

competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 72. Isenção do pagamento de taxas relativas a inspeção periódica de elevador.**-----

-----O Centro Social e Paroquial de Fragoso veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à inspeção periódica do elevador existente nas suas instalações.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à inspeção periódica do elevador do Centro Social e Paroquial de Fragoso.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 73. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----O Círculo Católico de Operários de Barcelos (CCOB), veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à emissão da licença especial de ruído, no âmbito da realização de um evento musical, que decorreu no seu auditório, nos dias 13 e 14 de janeiro de 2018.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a

competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 74. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----A Casa do Povo de Alvito solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação de espaço público, no âmbito da realização de uma Feirinha, no dia 9 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 17.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 75. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----A Casa do Povo de Alvito solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação de espaço público, no âmbito da realização de uma Feirinha, no dia 2 de dezembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 17.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 76. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----A Associação Clube Moto Galos de Barcelos, solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação de espaço público, no âmbito da realização de uma feirinha solidária, no dia 9 de dezembro de 2017, no Campo da República.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 30.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 77. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação do JI e EB1 Pontes - Tamel S. Veríssimo, solicitou a isenção do pagamento de taxas devidas pela autorização de ocupação da via pública, para realização de uma feirinha, no dia 18 de novembro 2017.

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 17.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 78. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação do JI e EB1 de Perelhal solicitou a isenção do pagamento de taxas devidas pela autorização de ocupação da via pública, para realização de uma feirinha, no dia 2 de dezembro 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 17.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 79. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----A Associação de Pais de Manhente solicitou a isenção do pagamento de taxas devidas pela autorização de ocupação da via pública, para realização de feirinhas, nos dias 18 e 25 de novembro 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 17.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 80. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A Piromagia – Pirotecnia de Azões, lda, veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à licença especial de ruído, para realização das festividades em honra de N.ª Sra. das Neves e de N.ª Sr.ª da Apresentação, na localidade de Viatodos, que decorreram entre os dias 21 e 26 de novembro de 2017.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 81. Isenção do pagamento de taxas relativas a ocupação de espaço público.**-----

-----A Associação de Pais e Amigos das Crianças - A.P.A.C. solicitou a isenção do pagamento das taxas devidas pela autorização de ocupação de espaço público, no âmbito da realização de uma Feirinha solidária, no dia 25 de novembro de 2017.-----

-----A ocupação de via pública foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião de 17.11.2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 82: Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado. Divisão de Obras e**

Projetos Municipais, aberto pelo aviso n.º 14685/2016, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 225, de 23/11/2016.-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2017, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município. Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Diretora de Departamento de Gestão e Planeamento Urbanístico [Registo n.º 4.389/18], que vai em anexo a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi aprovada em Reunião de Câmara a 26/09/2016 [registo n.º 59.603/16].

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2017.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo n.º 4.386/18.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação dos candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 26/12/2017, colocados entre o segundo e o quarto lugar, cujos nomes se transcrevem: Joana Cláudia Carvalho Faria, Ana Cristina Torres Oliveira, Fernando José Figueira Pedro, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções na Divisão de Obras e Projetos Municipais, aberto pelo aviso n.º 14685/2016, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 225, de 23/11/2016.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----~~(Miguel Jorge da Costa Gomes)~~-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 83: Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado. Divisão de Obras e Projetos Municipais, aberto pelo aviso n.º 5135/2016, com a Ref.ª B, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 77, de 20/07/2016.-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2017, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município. Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Diretora de Departamento de Gestão e Planeamento Urbanístico [Registo n.º 4.400/18], que vai em anexo a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi aprovada em Reunião de Câmara a 29/02/2016 [Registo n.º 13.249/16].

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2017.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo n.º 4.386/18.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação dos candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 26/12/2017, colocados entre o segundo e o quarto lugar, cujos nomes se transcrevem: Alexandra Maria da Silva Quesado, Cristiana da Silva Faria Gomes, Sara Diana Lima Pereira, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções na Divisão de Obras e Projetos Municipais,

aberto pelo aviso n.º 5135/2016, ref.ª B, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 77, de 20/04/2016.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 84. Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos**-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da referida lei, “*Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes...*” e “*...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...*”.-----

-----O Município de Barcelos aposta na criação de parcerias, com diversas instituições, de forma a permitir a intervenção e valorização de alguns espaços e equipamentos, implementando a celebração de acordos e contratos com as diversas entidades.-----

-----Os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos requereram a cedência de um espaço, nomeadamente o rés do chão do Antigo Quartel dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, para armazenar os materiais e estruturas de apoio à organização dos eventos por eles organizados.-----

-----O Município de Barcelos, reconhecendo a qualidade e interesse para a comunidade das atividades desenvolvidas pela Associação, pretende colaborar e apoiar a criação de melhores condições físicas, logísticas e materiais aos mais diversos níveis.

-----O Município de Barcelos e os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos comungam assim de objetivos complementares, nomeadamente na otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços públicos, bem como no apoio ao desenvolvimento de atividades complementares.-----

-----Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município.-----

-----Assim, no uso da competência prevista nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A presente minuta do contrato de comodato a outorgar entre o Município de Barcelos e os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do contrato de comodato referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 85. Minuta de Contrato de Comodato**-----

-----Foi realizado, em 14/12/2017, num edifício de habitação, localizado na Rua do Meio/Travessa da Liberdade n.º 13, Freguesia de Arcozelo, Concelho de Barcelos,

propriedade de Carlos Alberto Dias Cardoso e Maria de Fátima Pires Vicência Correia, uma avaliação relativa à segurança do edifício, da qual resultou que a habitação não possui condições de segurança e salubridade para a família residente e encontra-se desajustada das exigências mínimas de uso e conforto habitacional. -----

-----Na habitação reside uma família, composta por 6 pessoas, 2 adultos (pai e mãe) e 4 filhos.-----

-----Perante tais circunstâncias, urge a necessidade de realojamento da família em causa, até ao término da realização das obras de intervenção estrutural do edifício, em virtude da atribuição de apoio financeiro, enquadrado no Regulamento Municipal para apoio à habitação social, aprovado em reunião de Câmara de 28/12/2017.-----

-----Nestes termos, reconhecendo o município da situação vulnerável que se encontra esta família, pretende colaborar e apoiar a mesma com a cedência, através da celebração de contrato de comodato, da fração habitacional H, sita no n.º 3 direito, do Edifício Fundação Salazar.-----

-----O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos da alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da referida lei, "*Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade*".-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A presente minuta do contrato de comodato a outorgar entre o Município de Barcelos e os proprietários do imóvel.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do contrato de comodato referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 86. Alienação de parcela de terreno.**-----

-----Por deliberação da Assembleia Municipal, de 26/02/2016, foi aprovada a proposta n.º 39 da Câmara Municipal, de 15/02/2016, retificada em 28/04/2017 pela Assembleia Municipal, referente à desafetação de uma parcela de terreno do domínio público para o domínio privado, com a área de 2.841,00 m², sita na Zona Industrial da Freguesia da Pousa.-----

-----A identificada parcela de terreno tem como finalidade a sua alienação, em virtude do pedido de aquisição da referida parcela, por parte da empresa Martins & Companhia, S.A., com vista à ampliação da Zona Industrial, com a criação de um novo loteamento, enquadrado e de continuidade com o já existente.-----

-----Neste sentido, foi promovido a alteração ao alvará de loteamento n.º 7/99, a qual foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, de 17/11/2017.-----

-----A parcela de terreno, objeto de alienação, foi avaliada no valor de 54.200,00€ (cinquenta e quatro mil e duzentos euros), cujo valor foi aceite pelo requerente.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nestes termos, decorre da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que é da competência do órgão executivo do Município *“Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”*.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A alienação da parcela de terreno, sita na Zona Industrial da Freguesia da Pousa, à empresa Martins & Companhia, S.A.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 87. Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal.**-----

-----A Barca – Associação Amigos do Cávado, solicitou, para o dia 3 de fevereiro de 2018, entre as 15h00m e as 18h00m, a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para a realização de uma Assembleia Geral. Solicitam ainda, a isenção no pagamento da taxa correspondente à cedência. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência da Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”*.-----

-----Da Tabela de Taxas anexa ao "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos", resulta da alínea a), do artigo 26.º, sob a epígrafe “Biblioteca Municipal, Museu de Olaria e Casa da Juventude – Cedência de espaço e acesso”, que é cobrado

por “cada utilização – dia” do Auditório da Biblioteca Municipal a taxa de 75,48€ (setenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos). -----

-----De acordo com a alínea a), do n.º 3 do artigo 8.º, do "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos", poderá ser concedido a isenção parcial ou total de taxas nos casos de “realização de eventos de manifesto interesse municipal”. -----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para o próximo dia 3 de fevereiro de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 88. Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos.**-----

-----No âmbito do “Programa de observação, identificação e seleção de talentos 2018”, em colaboração com a direção técnica nacional da Federação de Patinagem de Portugal, foi solicitada, pela Associação de Patinagem do Minho, ao Município de Barcelos, a cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, para o próximo dia 19 de fevereiro, das 09h30m às 12h00m e das 15h00m às 17h00m. É solicitado ainda o não pagamento do preço correspondente à cedência.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência da Câmara

Municipal “*Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares*”.-----

-----Em reunião de Câmara de 5 de junho de 2015, foi aprovado o preçário dos valores a praticar no Pavilhão Municipal de Barcelos, pelo que a utilização do espaço solicitado corresponde ao preço de 15,00€/hora (quinze euros por hora), perfazendo um valor total de 67,50€ (sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos). -----

-----Neste sentido, e uma vez que o preçário foi aprovado pelo órgão executivo, deverá este mesmo órgão pronunciar-se sobre a não cobrança do preço devido. -----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----I) A cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, para o próximo dia 19 de fevereiro; -----

-----II) A não cobrança do preço devido, correspondente ao valor total de 67,50€ (sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos).-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 89. Cedência do Teatro Gil Vicente.**-----

-----O Coro Académico do Instituto Politécnico do Cavado e do Ave solicitou, para o dia 17 de março de 2018, das 19h00m às 00h00m, a cedência do Teatro Gil Vicente, para a realização de um concerto.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência da Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”*.-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência do Teatro Gil Vicente, para o dia 17 de março de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 90. Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal.**-----

-----A Coordenadora do Curso de Secretariado da Escola Profitecla, solicitou, para o dia 30 de janeiro de 2018, entre as 09h30m e as 13h00m, a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para a realização de uma palestra sobre a temática do Empreendedorismo. Solicitam ainda, a isenção no pagamento da taxa correspondente à cedência.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência da Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”*.-----

-----Da Tabela de Taxas anexa ao "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos", resulta da alínea a), do artigo 26.º, sob a epígrafe *“Biblioteca Municipal, Museu de Olaria e Casa da Juventude – que a cedência de espaço e acesso”*, é cobrado por *“cada utilização – dia”* do Auditório da Biblioteca Municipal a taxa de 75,48€ (setenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos).-----

-----De acordo com a alínea a), do n.º 3 do artigo 8.º, do "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos", poderá ser concedida a isenção parcial ou total de taxas nos casos de *“realização de eventos de manifesto interesse municipal”*.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para o próximo dia 30 de janeiro de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 91. Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal.**-----

-----A Art` é Vida – Associação Cultural, solicitou, para o dia 24 de março de 2018, entre as 9h30 e as 23h00m, a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para a realização de um Espetáculo de Teatro. Solicitam ainda, a isenção no pagamento da taxa correspondente à cedência. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência da Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”*.-----

-----Da Tabela de Taxas anexa ao "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos", resulta da alínea a), do artigo 26.º, sob a epígrafe “Biblioteca Municipal, Museu de Olaria e Casa da Juventude que a cedência de espaço e acesso” é cobrado por “cada utilização – dia” do Auditório da Biblioteca Municipal a taxa de 75,48€ (setenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos). -----

-----De acordo com a alínea a), do n.º 3 do artigo 8.º, do "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos", poderá ser concedida a isenção parcial ou total de taxas nos casos de *“realização de eventos de manifesto interesse municipal”*. -----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para o próximo dia 24 de março de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 92. Cedência do Salão Nobre.**-----

-----A Associação de Municípios Portugueses do Vinho solicitou, para o dia 31 de janeiro de 2018, das 15h00m às 18h00m, a cedência do Salão Nobre, para a realização de uma reunião por parte do secretário geral da AMPV.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência da Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”*.-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência do Salão Nobre, para o dia 31 de janeiro de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 93. Contratação de seguro do Ramo Automóvel para duas viaturas propriedade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos. -----

-----A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos solicitou, ao Município de Barcelos, a contratação de seguro de ramo automóvel para um veículo florestal e uma ambulância destinada ao transporte de doentes.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência da Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”*.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A Contratação de seguro do Ramo Automóvel para duas viaturas (veículo florestal e uma ambulância de transporte de doentes).-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 94. Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos.-----

-----A Associação de Futebol Popular de Barcelos solicitou, para o dia 26 de janeiro de 2018, pelas 21h00m, a cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, para a realização de uma Assembleia Geral Ordinária.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência da Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”*.-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, para o dia 26 de janeiro de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 95. Celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro [Orçamento de Estado 2017].**-----

-----De acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste. -----

-----Por sua vez, decorre do n.º 12 do retrocitado normativo legal, que nas autarquias locais, a comunicação acima referida é realizada ao órgão executivo do Município, ou seja, à Câmara Municipal.-----

-----Com efeito, e por forma a dar cumprimento ao disposto na Lei do Orçamento para o ano de 2017, comunica-se à Exma. Câmara Municipal que o Município de Barcelos celebrou/renovou, nos últimos 30 (trinta) dias e ainda durante o ano 2017, o contrato de aquisição de serviços que consta da lista em anexo à presente proposta.---

-----Importará ainda salientar que a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2018, designadamente do artigo 61.º, não resulta a obrigação de comunicação dos contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados no ano de 2018. -----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**PROPOSTA N.º 96. Processo n.º CP/OC0083/DOPM -
Reabilitação da zona envolvente aos Paços do Concelho, Igreja Matriz e
Paço dos Duques. Ratificação do despacho exarado em 29/12/2017.
Ratificação.**-----

-----Por meu despacho exarado em 29/12/2017, foi autorizada a decisão de contratar, com vista à organização de um procedimento de “Reabilitação da zona envolvente aos Paços do Concelho, Igreja Matriz e Paço dos Duques”.-----

-----Atendendo que o valor estimado para este procedimento ascende a 226.447,22 € (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compete ao órgão executivo do Município, a autorização da decisão de contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que o meu despacho carece de ser objeto de ratificação pelo órgão competente.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de nulidade.-----

-----Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:-----

-----O despacho exarado em 29/12/2017, relativo ao Processo n.º CP/OC0083/DOPM - Reabilitação da zona envolvente aos Paços do Concelho, Igreja Matriz e Paço dos Duques.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho**

e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, bem como dos Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Eng^o José Pereira, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 97. Oferta de peças de artesanato [galos].**
Retificação.-----

-----Na reunião do executivo municipal realizada a 15 de dezembro de 2017 foi aprovada, por unanimidade, a cedência de 5 galos à Rádio Comercial no âmbito da campanha publicitária da ação promocional sobre a cidade de Barcelos [proposta n.º157], porém a oferta acordada entre as partes tinha sido 5 galos artísticos e de 5 galos tradicionais [4 médios e 1 grande].-----

-----Em face do constatado impõe-se proceder a retificação da referida proposta nos termos do consignado no Código do Procedimento Administrativo. A retificação de atos administrativos encontra-se prevista no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----De acordo com este normativo do Código do Procedimento Administrativo, os erros de cálculo, bem como os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser objeto de retificação, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a sua revogação, devendo no entanto ser observada a mesma forma e publicidade dadas ao ato retificado. Este preceito estabelece ainda que a retificação tem efeitos retroativos e pode ser efetuada oficiosamente ou a pedido dos interessados.-----

-----Face ao vertido, no uso das competências legais consagradas e à luz do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a retificação do ato

administrativo/deliberação relativa à proposta n.º157 da reunião do executivo municipal de 15 de dezembro de 2017, nos seguintes termos: -----

-----Onde se lê: “A cedência de 5 galos à Rádio Comercial no âmbito da campanha publicitária da ação promocional sobre a cidade de Barcelos.”-----

-----Leia-se: “A cedência de 5 galos artísticos e 5 galos tradicionais (4 médios e 1 grande) à Rádio Comercial no âmbito da campanha publicitária da ação promocional sobre a cidade de Barcelos”-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 98. “Raid do Facho – Campeonato do Minho XCM” Pedido de Apoio Logístico.**-----

-----A Associação Cultural e Recreativa de Roriz pretende realizar, no dia 25 de fevereiro de 2018, o “Raid do Facho – Campeonato do Minho XCM, para o efeito solicitou apoio logístico ao Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade para a cedência do material logístico solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----I – A cedência de 100 grades de segurança;-----

-----II – A cedência de Placas para colocação de “lettering”;-----

-----III – A cedência de 4 sinais temporários de “Trânsito Proibido”.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 99. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Tiago Amadeu F. De Carvalho Ferreira – Lux Produções.**-----

-----O Carnaval constitui uma festa de origem pagã. Pensa-se que terá tido a sua origem na Grécia em meados dos anos 600 a 520 A.C. Através desta festa os gregos prestavam cultos de agradecimento aos deuses. Posteriormente o Carnaval passou a constituir uma comemoração adotada pela Igreja Católica em 590 D.C, que ocorre antes da Quaresma.-----

-----Na atualidade, o Carnaval constitui um grande evento, cuja a realização ocorre em todo o mundo, e por conseguinte Barcelos não é exceção. -----

-----O Município de Barcelos tem vindo a promover no concelho um desfile de Carnaval, com o objetivo de dar continuidade e dinamizar as tradições carnavalescas da região, bem como potenciar um maior envolvimento das associações concelhias nas atividades a desenvolver no centro da cidade. -----

-----À semelhança dos demais anos, o Município de Barcelos pretende dar um contributo para a realização deste evento.-----

-----Não dispondo de meios para o efeito, o Município de Barcelos encetou diligências e elaborou uma minuta de Acordo de Colaboração com uma entidade de modo a promover a realização deste evento.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação atualizada estabelece que compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças».-----

-----Não obstante a lei cometer esta competência ao órgão executivo do Município, impõe-se que este apoio seja disciplinado mediante a elaboração de um documento escrito onde figurem entre outros aspetos os direitos e deveres das partes envolvidas.-----

-----Em face do vertido e no uso da competência legalmente prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A Minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e Tiago Amadeu F. De Carvalho Ferreira – Lux Produções.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 100. Cedência de Plantas do Horto Municipal – Freguesia de Barqueiros.**-----

-----A Junta de Freguesia de Barqueiros, solicitou junto do Município a cedência de algumas espécies de plantas para assim se poder melhorar e reforçar alguns jardins da freguesia, solicitou também que se autorize o acompanhamento técnico por parte da Divisão de Parques e Jardins, para que a quantificação e escolha das várias plantas seja mais rigorosa e ajustada possível. As espécies pedidas são as seguintes: i) Alecrim; ii) Agapantos; iii) Metrosideros; iv) Photinias; v) Oliveiras e vi) Pinheiros Mansos.-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência do apoio solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e t) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e t), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização para a cedência das plantas em questão e do acompanhamento técnico por parte da Divisão de Parques e Jardins para que a quantificação e escolha das várias plantas seja a mais rigorosa e ajustada. -----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 101. Cedência Temporária de Grades de Proteção – Freguesia de Macieira de Rates.**-----

-----A Junta de Freguesia de Macieira de Rates, veio solicitar ao Município de Barcelos a cedência de 6 grades metálicas para a organização do trânsito, para as festividades em honra de S. Sebastião, que se realizarão nos dias 26, 27 e 28 de Janeiro de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...);» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...).»-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência temporária de 6 (seis) grades metálicas à Freguesia de Macieira de Rates.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA Nº 102. Cedência Temporária de Grades de Proteção e Placas de Sinalética de desvio de temporário de trânsito – A Mais Juventude – Associação de Alvelos.**-----

-----A Mais Juventude – Associação de Alvelos, veio solicitar ao Município de Barcelos, a cedência de 50 grades metálicas de proteção e 4 placas de sinalética, com a seguinte inscrição: “ Desvio de trânsito temporário-----

-----/Carnaval de Alvelos”, para a realização do tradicional Cortejo de Carnaval, que se realizará nesta freguesia pelas 14:00, do dia 11 de Fevereiro de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...);» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município,

tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A cedência temporária de 50 (cinquenta) grades de proteção e 4 (quatro) placas sinaléticas para a Associação de Alvelos – A Mais Juventude, organizadora do Cortejo de Carnaval na Freguesia de Alvelos.

Barcelos, 23 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 103. Cedência de Árvores e Arbustos – Paróquia de Gilmonde.

A Paróquia de Gilmonde representada pelo seu Padre Paulo Sérgio Silva, solicitou junto do Município a cedência de 12 oliveiras e 6 cedros para serem plantados no jardim junto do centro pastoral de Gilmonde, onde decorrem todos os atos religiosos.

Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência do apoio solicitado.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

As alíneas p) e t) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou

participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município...”.

Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e t), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A autorização para a cedência de 12 (doze) oliveiras e 6 (seis) cedros para o jardim junto do Centro Pastoral de Gilmonde.

Barcelos, 23 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 104. Cedência Temporária de Grades de Proteção – Freguesia de Pereira.

A Junta de Freguesia de Pereira, veio solicitar ao Município de Barcelos, a cedência de 25 grades metálicas de proteção para a realização do Carnaval, que se realizará nesta freguesia no dia 13 de Fevereiro de 2018.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

As alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...);» bem como

«Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A cedência temporária de 25 grades metálicas à Freguesia de Pereira.

Barcelos, 23 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 105: Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 724 Gilmonde. Cedência de árvores.

O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 724 Gilmonde solicitou 80 árvores ao Município de Barcelos, para uma ação de reflorestação.

Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência do apoio solicitado.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

As alíneas p) e t) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “Assegurar, incluindo a

possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município...”.

Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e t), do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A autorização de cedência de 80 árvores ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 724 Gilmonde.

Barcelos, 23 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 106: Cedência de camião grua à ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos.

A ACIB – Associação Comercial Industrial de Barcelos veio solicitar ao Município de Barcelos a cedência de um camião grua para retirar uma placa com publicidade da ACIB do Centro de Formação em Vila Frescaíña São Martinho e sua colocação no Centro de Formação em Arcozelo.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As alíneas o) e p), do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...);» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a

instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A cedência de um camião grua para retirar uma placa com publicidade da ACIB do Centro de Formação em Vila Frescaíña São Martinho e sua no Centro de Formação em Arcozelo.

Barcelos, 23 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 107. “Olá Primavera – Sensibilização Ambiental”. Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos.

A Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos pretende realizar no dia 17 março uma atividade de sensibilização ambiental de rua.

Esta iniciativa consistirá na instalação de jardins urbanos e oferta de plantas aromáticas e medicinais à população bem como árvores de espécie autóctone, com o objetivo de sensibilizar para a importância da preservação do planeta.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

-----As alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...”, bem como, “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de disponibilização do apoio material e/ou logístico a seguir mencionado, para apoio à atividade “Olá Primavera – Sensibilização Ambiental”, a realizar no dia 17 de março:-----

----- Ponto de luz;-----

----- Ponto de água;-----

----- Cedência de camião grua e respetivo condutor.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 108: Cedência de apoio material e/ou logístico. Comissão da Procissão do Senhor dos Passos.**-----

-----A Comissão da Procissão do Senhor dos Passos veio solicitar apoio material e/ou logístico ao Município de Barcelos no âmbito da realização, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2018, da “Procissão dos Passos”.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p), do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de disponibilização do apoio material e/ou logístico a seguir mencionado, para apoio à atividade “Procissão dos Passos”, a realizar nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2018:-----

----- Cedência de um camião para transportar os andores no dia 20 de fevereiro e retorno no dia 26 de fevereiro;-----

----- Cedência de um camião para transportar o altar e o estrado para o Pregador no dia 23 de fevereiro e retorno no dia 26 de fevereiro;-----

----- Cedência e colocação de 24 (vinte e quatro) vasos para os calvários;-----

----- Colocação de 40 (quarenta) grades de proteção para condicionar o estacionamento na área envolvente da Matriz e o circuito onde passa a procissão, no dia 25 de fevereiro.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º109. Cedência de grades. Freguesia de Galegos Santa Maria.-----

-----A Junta de Freguesia de Galegos Santa Maria veio solicitar a cedência de grades para a Comissão de Festas Nossa Senhora da Purificação, no âmbito das festas a realizar entre os dias 29 de janeiro e 4 de fevereiro de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p), do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de disponibilização de 15 (quinze) grades de proteção à Junta de Freguesia de Galegos Santa Maria para as festividades em honra de Nossa Senhora da Purificação, a realizar entre os dias 29 de janeiro e 4 de fevereiro de 2018. -----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 110: Deferimento.-----

-----**Processo: GU 3617. Nome: Joaquim Paulo da Silva Coelho.**-----

-----**Local: Freguesia de Rio Covo Sta. Eugénia.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º111: Deferimento.**-----

-----**Processo: GU27516. Nome: Domingos Marques Campinho.**-----

-----Local: União de Freguesias de Chorente, Goios, Courel, Pedra Furada e Gual.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º112: Deferimento.-----

-----**Processo: GU39717. Nome: Sandra Maria Rodrigues Gomes.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º113: Deferimento.-----

-----Processo: GU 22917.----- Nome: Susana Marlene Lourenço
Cerqueira.-----

-----Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila
Frescaínha (São Martinho e São Pedro).-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º114: Deferimento.-----

-----Processo: 126/67-U.----- Nome: Joaquim Coutinho de Azevedo
(Cabeça de casal da herança de Maria Júlia Nogueira Coutinho).-----

-----Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila
Frescaínha (São Martinho e São Pedro).-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º115: Deferimento.** -----

----- **Processo: GU18317. Nome: Joana Raquel Carvalho da Silva.** ---

----- **Local: Freguesia de Airó.** -----

----- Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º116: Deferimento.**-----

-----**Processo: GU24317. Nome: Paula Cristina Lopes Portela.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 117: Deferimento.**-----

-----**Processo: GU49017. Nome: Retratoparaíso – Imobiliária, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Alheira e Fonte Coberta.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 118: Deferimento.**-----

-----**Processo: GU48917. Nome: Retratoparaíso – Imobiliária, Lda.**---

-----**Local: União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 119: Deferimento.**-----

-----**Processo: GU33417. Nome: Maria Isabel Pereira Maciel.**-----

-----**Local: Freguesia de Roriz.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 120: Deferimento.**-----

-----**Processo: 83/97-R. Nome: Fernando Barbosa da Silva.**-----

-----**Local: Freguesia de Panque.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 121: Deferimento.**-----

-----**Processo: GU39817. Nome: António Henrique Araújo Pinheiro.**

-----**Local: Freguesia de Pousa.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente o pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 122: Deferimento.**-----

-----**Processo: GU44017. Nome: Sérgio Ricardo Peixoto Torres.**-----

-----**Local: Freguesia de Várzea.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente o pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 123: Deferimento.**-----

-----**Processo: GU15117.Nome: Nelson Portela Lima.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente o pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 124: Deferimento.**-----

-----**Processo: GU19917. Nome: Construções F. M. Magalhães, Lda.**

-----**Local: Freguesia de Barcelinhos.**-----

-----Foi solicitado pela requerente o pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 125: Deferimento.**-----

----- **Processo: GU31017.Nome: Quinta Areosa Participações Sociais e Investimentos Imobiliário, S.A.** -----

----- **Local: Freguesia de Carapeços.**-----

----- Foi solicitado pela requerente o pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 126: Deferimento.**-----

-----**Processo: GU20917.Nome: Sara Marta Correia Gonçalves.**-----

-----**Local: Freguesia de Galegos Sta. Maria.**-----

-----Foi solicitado pela requerente o pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º127: Deferimento.**-----

-----**Processo:GU36417----Nome: Carina Andreia Barbosa da Costa Ferreira.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente o pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 128: Deferimento.**-----

-----**Processo: GU13517.---Nome: A.C.O. Materiais de Construção e Terraplanagens, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Macieira de Rates.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente o pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º129: Deferimento.**-----

-----**Processo:GU51517. Nome: Mota-Engil, Engenharia construção S.A.**-----

-----**Local: Freguesia de Várzea.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente o pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º130: Legalização (RUEMB).**-----

-----**Processo: 408/89-R. Nome: Maria da Conceição Simões Gomes.**

-----**Local: Freguesia de Moure.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º131: Legalização (RUEMB).**-----

-----**Processo: GU13816.Nome: António Silva Ferreira.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Viatodos, Minhotães, Grimancelos e Monte de Fralães.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º132: Legalização (RUEMB).**-----

-----**Processo: GU34016.Nome: Maria de Fátima Alves Correia.**-----

-----**Local: Freguesia de Galegos Sta. Maria.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 133: Legalização (RUEMB).**-----

-----**Processo: GU52317.Nome: José Carlos Couto Araújo.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º134: Legalização (RUEMB).**-----

-----**Processo: GU34317.Nome: Manuel Loureiro Cruz.**-----

-----**Local: Freguesia de Martim.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 135: Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----**Processo: 347/66-R.Nome: Herdeiros de José Pereira Cardoso.**-----

-----**Local: Freguesia de Martim.**-----

-----Foi solicitado pelos requerentes um pedido de constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se

em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 136: Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----**Processo: GU47515.Nome: Manuel Perfeito Senra de Brito.**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º137: Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo: 7626817.Nome: Descomplica Valor, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Airó.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de emissão de certidão de destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 138: Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo: 1918.Nome: Maria Ilídia Brandão Pontes.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 139: Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: 191/84-U.Nome: Manuel António Lima Serre.**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 140: Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: GU37509.Nome: Chasco Jeans, Lda.**-----

-----Local: Freguesia de Vila Seca,-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 141: Legalização (RJUE).-----

-----Processo: 527/98-R.Nome: Joaquim Pereira Fernandes.-----

-----**Local: União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 142: Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: GU14815.Nome: Carla Maria Vasconcelos Figueiredo.**

-----**Local: União de Freguesias de Vila Cova e Feitos.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 143: Isenção de taxas.-----

-----Proc. N.º: GU49817.Nome: António Jorge Gomes Capela.-----

-----Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro). -----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea b) do n.º 3 do art.º 8 do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º do RTRIEUOEMB, bem como os n.º2 e 9 do artigo 16.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º144: Isenção de taxas.-----

-----Proc. N.º: GU 12417.Nome: Marta Andreia Freitas Ribeiro.-----

-----Local: União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália). -----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea b) do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º do RTRIEUOEMB, bem como os n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 145: Isenção de taxas.**-----

-----**Proc. N.º: 441/98-R.Nome: Manuel Costa Pontes.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).** -----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea f) do n.º3 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como os n.º 2 e 9 do artigo 16.º, da Lei

n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 146: Isenção de taxas.**-----

-----**Proc. N.º: GU60116.Nome: António Miguel Pereira Costa.**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea b) do n.º2 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como os n.º 2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 147: Isenção de taxas.-----

-----Proc. N.º: GU6017.Nome: J. Mano & Cardante, Lda.-----

-----Local: União de Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte. -----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea a) do n.º2 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como os n.º 2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 148: Isenção de taxas.-----

-----Processo: GU45117.Nome: Maria Aurora Caravana Sousa Costa.

-----Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).-----

-----Pela requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a

informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento nas alíneas b) e c) do n.º3 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como os n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 149: Isenção de taxas.**-----

-----**Proc. N.º: GU31517. Nome: Diana Sofia Coelho da Silva Lopes.**

-----**Local: Freguesia de Lama.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea b) do n.º2 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como os n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º150: Isenção de taxas.**-----

-----**Proc. N.º: GU55417.Nome: João Pedro Gomes dos Santos.**-----

-----**Local: Freguesia de Pousa.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea b) do n.º2 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como os n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º151: Isenção de taxas.**-----

-----**Proc. N.º: GU35410. Nome: P.A. & C.O. – Design Têxtil, S. A.- -**

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro)**-----

-----Pela requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea b) do n.º2 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como os n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º152: Isenção de taxas.**-----

-----**Proc. N.º: GU50716.Nome: José Lourenço & Filhos Imobiliária, S.A.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea b) do n.º3, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como os n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º153: Isenção de taxas.**-----

-----**Proc. N.º: GU22917.Nome: Susana Marlene Lourenço Cerqueira.**

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Pela requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea b) do n.º3, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como os n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 154: Receção definitiva de obras de urbanização**

----- **Proc. N.º: GU 46103. Nome: Paulo Jorge Araújo Campos.** -----

----- **Local: União de Freguesias de Gamil e Midões.** -----

----- Foi solicitado pelo requerente a vistoria às obras de urbanização por si executadas, para efeitos da receção definitiva das mesmas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, tendo sido realizada a competente vistoria em 20 de novembro de 2017. De acordo com o auto de vistoria anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aceite, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis. -----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como, do disposto no artigo 37.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A receção definitiva de obras de urbanização solicitada. -----

----- Barcelos, 23 de janeiro de 2018. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----**PROPOSTA N.º155: Receção definitiva de obras de urbanização.**

-----**Proc. N.º: GU22508.Nome: António Carvalho Lopes.**-----

-----**Local: Freguesia de Ucha.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a receção definitiva das obras de urbanização respeitantes às infraestruturas telefónicas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, tendo sido realizada a competente informação técnica. De acordo com o previsto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis, bem como da informação técnica referida, verifica-se que a caução oportunamente prestada poderá ser reduzida.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como, do disposto no artigo 37.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----a) A receção definitiva das obras das infraestruturas telefónicas;-----

-----b)A redução da caução.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º156: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 1122/78-R.Nome: Maria Beatriz Gomes Lopes da Silva.**

-----**Local: Freguesia de Carvalhal.**-----

-----Foi solicitada pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 157: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU40914.Nome: Carlos Filipe Lopes da Silva.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitada pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 158: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU58717.Nome: Aventura Urbana, Lda.** -----

-----**Local: Freguesia de Perelhal.**-----

-----Foi solicitada pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 159: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU59216.Nome: E+3 Plus, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Carapeços.**-----

-----Foi solicitada pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 160: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 384/78-R.- Nome: Recuplás – Reciclagem de Plásticos Unipessoal, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Areias S. Vicente.**-----

-----Foi solicitada pela requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 161: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU96608.Nome: Ana Maria Macedo Martins.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados.**---

-----Foi solicitada pela requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º162: Aprovação de projeto de arquitetura.** -----

----- **Processo: GU51917.Nome: Sérgio Aurélio Lopes Pereira.** -----

----- **Local: Freguesia de Cambeses.** -----

----- Foi solicitada pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.» -----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município. -----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A aprovação do projeto de arquitetura. -----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 163: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 578/77-R.Nome: António Peixoto Duarte.**-----

-----**Local: Freguesia de Adães.**-----

-----Foi solicitada pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 164: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 562/93-R.Nome: Domingos da Silva Cortez.**-----

-----**Local: Freguesia de Adães.**-----

-----Foi solicitada pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 165: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU48217.Nome: Rui Manuel Oliveira da Silva.**-----

-----**Local: Freguesia de Macieira de Rates.**-----

-----Foi solicitada pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 166: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU53817.Nome: Paulo César Faria Oliveira.**-----

-----**Local: Freguesia de Moure.**-----

-----Foi solicitada pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 167: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 43LEG02-0241.Nome: José António Alves Gomes.**-----

-----**Local: Freguesia de Gilmonde.**-----

-----Foi solicitada pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 168: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU51117.Nome: Gilberto Paulo Correia da Eira.**-----

-----**Local: Freguesia de Pousa.**-----

-----Foi solicitada pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 169: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU55817.Nome: Bruno Ricardo Rocha Oliveira.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Chorente, Goios, Courel, Pedra Furada e Gual.**-----

-----Foi solicitada pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 170: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo:486/72-R.-----Nome: Maria Júlia Miranda Gonçalves (cabeça de casal da herança de António Fernandes Costa).**-----

-----**Local: Freguesia de Galegos Sta. Maria.**-----

-----Foi solicitada pela requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 171: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU71108.Nome: Maria Lúcia da Silva Santos.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães.**-----

-----Foi solicitada pela requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com

a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 172: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 138/88-R.Nome: Carnes Landeiro, S.A.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).**-----

-----Foi solicitada pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 173: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 655/73-R. Nome: José Luís Pereira Novais (Cabeça de
casal da herança de André Gonçalves Novais).**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitada pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do
órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 174: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 130/86-R.Nome: João Fernandes Martins Correia.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitada pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 175: Aprovação de projeto de arquitetura.-----

-----Processo: GU54417.Nome: Raul Ribeiro Coelho.-----

-----Local: Freguesia de Areias de S. Vicente.-----

-----Foi solicitada pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 176: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU21114.Nome: Advancer - Soluções de Gestão S.A.**

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 177: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU40917.Nome: Ivo Joaquim Oliveira Magalhães.**---

-----**Local: Freguesia de Aborim.**-----

-----Foi solicitada pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 178: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

----- **Processo: GU17915.Nome: Novais & Ferreira – Combustíveis,
Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Negreiros e Chavão.**-----

-----Foi solicitada pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 179: Alteração a loteamento.** -----

----- **Processo: 78/81-A.Nome: Graça Maria Magalhães Araújo.** -----

----- **Local: Freguesia de Ucha.** -----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de **alteração de loteamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento) de loteamento.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 180: Alteração a loteamento.**-----

-----**Processo: GU17514.Nome: Joaquim Pedro Sousa Coutada.**-----

-----**Local: Freguesia de Lijó.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de **alteração de loteamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento) de loteamento.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 181: Alteração a loteamento.**-----

-----**Processo: 99/85-A.Nome: Francisco Barbosa Esteves.**-----

-----**Local: Freguesia de Galegos Sta. Maria.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de **alteração de loteamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento) de loteamento.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 182: Alteração a loteamento.**-----

-----**Processo: GU69303.Nome: Martins & Companhia, S.A.**-----

-----**Local: Freguesia de Várzea.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de **alteração de loteamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento) de loteamento.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 183: Alteração a loteamento.**-----

-----**Processo: 28/92-L.- Nome: Maria Graça Gonçalves Silva Matos.**

-----**Local: Freguesia de Airó.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento de **alteração de loteamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento) de loteamento.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 184: Prorrogação de Licença.**-----

-----**Processo: GU32112.Nome: Vânia Filipe Matos Barreto.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria.**

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços

técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 185: Prorrogação de Licença.**-----

-----**Processo: GU45812.Nome: Carlos Dinis Gonçalves de Sá.**-----

-----**Local: Freguesia de Palme.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**PROPOSTA N.º 186: Prorrogação de Licença.**

-----**Processo: GU39114.Nome: António Luís Ferreira da Silva.**

-----**Local: Freguesia de Várzea.**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que

«Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.

Barcelos, 23 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 187: Licença especial para obras inacabadas.

Processo: GU80E02-0628.Nome: Manuel José Ferraz Pereira.

Local: Freguesia de Ucha.

Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licença especial para obras inacabadas**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.

O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação prevê que quando as obras já tenham atingindo um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado possa ser concedida uma licença especial para a sua conclusão.

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença especial para obras inacabadas.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º188: Licença especial para obras inacabadas.**---

-----**Processo: GU25709. Nome: Maria Florinda Marques Campos.**-

-----**Local: Freguesia de Paradela.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de **licença especial para obras inacabadas**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação prevê que quando as obras já tenham atingindo um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado possa ser concedida uma licença especial para a sua conclusão.-

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da

alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença especial para obras inacabadas.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 189: Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo N.º: 75783/17.Nome: Maria do Carmo Alves Rodrigues Meireis.**-----

-----**Local: Freguesia de Galegos Sta. Maria.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 190: Certidão de compropriedade.**-----

----- **Registo N.º: 1068/18. Nome: Joaquim da Silva Loureiro.**-----

----- **Local: Freguesia de Barcelinhos.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

----- A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

----- Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º191: Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo N.º: 76043/17.Nome: David Correia**-----

-----**Local: União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 192: Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo N.º: 75416/17.- Nome: Maria Ascensão Faria Fernandes.**

-----**Local: Freguesia de Lama.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços

técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 193: Ocupação de Espaço Público.**-----

-----**Registo: 29543/17.Nome: Matias & Cunha, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado, pela requerente, uma proposta de ocupação de espaço público para abertura de uma vala e reposição de pavimento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município e encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

-----De acordo com o previsto na alínea b), do n.º1, do artigo 73.º, do Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público do Município de Barcelos,

“a utilização do subsolo do domínio público municipal ou ainda do espaço aéreo pelos particulares e pelas entidades concessionárias de redes de telecomunicações, eletricidade, de gás ou outras, está sujeita a controlo prévio”.

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A proposta de ocupação do domínio público solicitada.

Barcelos, 23 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 194: Ocupação de Espaço Público.

Registo: 7374417.Nome: Falcão Imobiliária, S.G.P.I, S.A.

Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).

Foi solicitado, pela requerente, uma proposta de ocupação de espaço público para abertura de uma vala e reposição de pavimento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município e encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.

De acordo com o previsto na alínea c), do n.º1, do artigo 73.º, do Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público do Município de Barcelos, “a utilização do subsolo do domínio público municipal ou ainda do espaço aéreo pelos particulares e pelas entidades concessionárias de redes de telecomunicações, eletricidade, de gás ou outras, está sujeita a controlo prévio”.

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A proposta de ocupação do domínio público solicitada.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 195: Alteração ao Programa Estratégico da Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos.**-----

-----**Processo: GU A9.**-----

-----A Lei do Orçamento de Estado para o ano 2018 (Lei n.º114/2017, de 29 de dezembro), veio introduzir alterações no quadro dos benefícios/incentivos fiscais associados a intervenções em áreas de reabilitação urbana.-----

-----Em sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2017, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos, da qual consta um quadro dos benefícios/incentivos fiscais associados à referida operação de reabilitação (ARU do Centro Histórico).-----

-----Importa pois, dar novo enquadramento à concessão dos referidos benefícios/incentivos fiscais no sentido de dar acolhimento às imposições legais decorrentes do orçamento de estado para 2018, conforme, aliás, decorre da informação anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º e das alíneas c) e h) do n.º1 do artigo 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----a) A aprovação da presente proposta;-----

-----b) A submissão da mesma a deliberação da Assembleia Municipal.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º196: Alteração ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Barcelos - Nascente UM.**-----

-----**Processo: GU A61.**-----

-----A Lei do Orçamento de Estado para o ano 2018 (Lei n.º114/2017, de 29 de dezembro), veio introduzir alterações no quadro dos benefícios/incentivos fiscais associados a intervenções em áreas de reabilitação urbana. -----

-----Em sessão ordinária de 7 de julho 2017, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Barcelos Nascente UM, da qual consta um quadro dos benefícios/incentivos fiscais associados à referida operação de reabilitação (ARU de Barcelos Nascente Um).-----

-----Importa pois, dar novo enquadramento à concessão dos referidos benefícios/incentivos fiscais no sentido de dar acolhimento às imposições legais

decorrentes do orçamento de estado para 2018, conforme, aliás, decorre da informação anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ccc) do n.º1 do art.º 33.º e das alíneas c) e h) do n.º1 do artigo 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----a) A aprovação da presente proposta;-----

-----b) A submissão da mesma a deliberação da Assembleia Municipal.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 197: Alteração às condições da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Barcelos – Nascente DOIS.**-----

-----**Processo: GU A62.**-----

-----A Lei do Orçamento de Estado para o ano 2018 (Lei n.º114/2017, de 29 de dezembro), veio introduzir alterações no quadro dos benefícios/incentivos fiscais associados a intervenções em áreas de reabilitação urbana. -----

-----Em sessão ordinária de 20 de fevereiro de 2016, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Barcelos- Nascente DOIS, da qual consta um quadro dos benefícios/incentivos fiscais associados à referida operação de reabilitação.-----

-----Importa pois, dar novo enquadramento à concessão dos referidos benefícios/incentivos fiscais no sentido de dar acolhimento às imposições legais

decorrentes do orçamento de estado para 2018, conforme, aliás, decorre da informação anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º e das alíneas c) e h) do n.º1 do artigo 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----a) A aprovação da presente proposta;-----

-----b) A submissão da mesma a deliberação da Assembleia Municipal.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 198: Licença especial de ruído.**-----

-----**Registo N.º: 76027/17.---Requerente: Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de **emissão de licença especial de ruído**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições legais aplicáveis, concretamente, o artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º9/2007, de 17 de janeiro, com a redação atualizada.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º9/2007 de 17 de janeiro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão de licença especial de ruído solicitada.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 199: Concessão de renovação de dístico de residente.**-----

-----**Registo N.º: 75532/17.Requerente: Maria Isolina Gonçalves Costa.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vial Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de renovação de dístico de residente para o ano de 2018, para efeitos de estacionamento na Avenida Alcides de Faria. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições legais aplicáveis, concretamente, o n.º2 do artigo 6.º, do Regulamento das Zonas de estacionamento de duração Limitada do Município de Barcelos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto na alínea rr), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da lei n.º75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A concessão da renovação do dístico de residente solicitada.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 200: Concessão de renovação de dístico de residente.**-----

----- **Registo N.º: 739/18.--Requerente: José Maria Pimenta Ferreira.**

----- **Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de renovação de dístico de residente para o ano de 2018, para efeitos de estacionamento na Avenida Alcaldes de Faria. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições legais aplicáveis, concretamente, o n.º2, do artigo 6.º, do Regulamento das Zonas de estacionamento de duração Limitada do Município de Barcelos.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da lei n.º75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A concessão da renovação do dístico de residente solicitada.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 201. Venda ambulante de guarda-chuvas e acessórios.**-----

-----O requerente António Bonjardim Pinto, solicita autorização para o exercício da venda ambulante de guarda-chuvas e acessórios, no Campo da República, em Barcelos, nos dias de 11 e 13 de Fevereiro de 2018 [Desfile de Carnaval]. Após contacto telefónico, informou que pretende uma área de 8m2.-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os dispositivos normativos atrás referidos que a atividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe ser detentor do título de exercício da atividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direcção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Quanto aos locais autorizados para o exercício da venda ambulante, estabelece o artigo 5.º do Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário que, dentro da área da cidade só é permitida a venda ambulante, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 [Em

zonas a estabelecer para o efeito, por altura de ocasiões festivas ou quaisquer acontecimentos em que preveja aglomeração de público].-----

-----Relativamente ao n.º 2, do citado artigo, informa-se que segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro a área destinada para este evento, designada de feira popular, tendo já sido autorizada no ano de 2017.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 202. Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----O Requerente Fernando Carneiro Fernandes, solicita a autorização para a ocupação de espaço público com a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário (roulote), no Campo da República, em Barcelos, de 10 a 13 de Fevereiro de 2018 [Desfile de Carnaval].-----

-----Para o Campo da República em Barcelos, já se encontra reservado o Alegrete da Av^a da Liberdade, de 9 a 13 de Fevereiro de 2018 para a Feira do Fumeiro.-----

-----Segundo informação prestada pelos Serviços de Turismo há disponibilidade para esta ocupação, dentro da área reservada para este evento.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 203. Cedência de Árvores.**-----

-----A Junta de Freguesia de Carapeços solicitou junto do Município a cedência de 20 árvores da espécie «Carvalhos» em vaso para a sua colocação nos espaços verdes do loteamento da Quinta da Coutada. Solicitou ainda a cedência de uma máquina «parafuso» para a remoção de raízes.-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência do apoio solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e t) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e t), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização para a cedência de 20 (vinte) árvores da espécie «Carvalhos» em vaso, bem como da máquina «parafuso».-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 204. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Confraria de S. Brás - Barcelinhos, vem solicitar autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, em Barcelinhos nos dias

3,4,10 e 11 de fevereiro de 2018 das 07:30 h às 00:30 h, no âmbito das festividades em honra de S. Brás.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.-----

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 205. Ratificação de despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo

35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes Despachos de autorização/aprovação:-----

----- Doação de 30 (trinta) give-aways e 3 (três) galos médios ao Lions Clube de Barcelos para a participação na Convenção Nacional da Associação Internacional de Lions Clubs-----

----- Alteração n.º 1 ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano – Exercício 2018.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:

-----Os Despachos supra elencados.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 206. Processo de Obras E89 – “Reabilitação Exterior das Moradias do Loteamento Social da Malhadoura, em Milhazes” – Reformulação do Projeto.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, e de acordo com a informação técnica da Sra. Diretora do DPGU, anexa à presente proposta sob o registo n.º 11.152/15,

urge reformular o projeto inicial respeitante à reabilitação exterior das moradias do Loteamento Social da Malhadoura, em Milhazes, uma vez que, e conforme na informação melhor se explicita, tomou-se conhecimento de um conjunto de acontecimentos/fatos que assim o aconselham do ponto de vista preventivo.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da reformulação do projeto referente à “Reabilitação Exterior das Moradias do Loteamento Social da Malhadoura, em Milhazes”.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 207. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----Barcelos, 23 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----No momento de intervenção pública o munícipe, Sr. António Augusto Pereira Martins, interviu, tendo o Senhor Presidente solicitado que se dirigisse aos respetivos Serviços para cabal esclarecimento do assunto exposto.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e cinquenta e sete minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- ASSINATURAS -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Eng.º)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr.ª)